

Trisical Justiça

Ano 9/Número 32/janeiro/abril 2018

SINPROFAZ prepara mais uma edição do Encontro Nacional dos PFNs

*A data já está confirmada: será de 22 a 25 de novembro
de 2018, no Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa, Bahia*



SINDICATO ALERTA:
PLP n.º 459/2017 representa graves
riscos para a sociedade brasileira

Pesquisa inédita vai fornecer
diagnóstico da realidade
da Instituição e da Carreira



ENTREVISTA
PFN Manoel
Felipe Brandão



3º CONCURSO DE MONOGRAFIAS DO SINPROFAZ

Tema:

**A Cobrança da Dívida Ativa
como Direito Inalienável
do Poder Público no Brasil
e no Direito Comparado**

**Inscrições:
até 31/07 de 2018**



SINPROFAZ

Mais informações pelo edital:
goo.gl/EMcbrh



3	Editorial
4	Ato Público no CFOAB comemorou Dia Nacional da Advocacia Pública
7	PFNs se preparam para a edição 2018 do Encontro Nacional da Carreira
10	SINPROFAZ fará pesquisa inédita sobre a Carreira e a Instituição
11	Entrevista I – PFN Manoel Felipe Brandão: “Violência jamais vista em 33 anos de Advocacia”
19	Artigo – Recuperômetro – Por Allan Titonelli Nunes
23	Projeto sobre securitização de dívidas foi debatido na AGO de 2018
33	Entrevista II – PFN Vinícius Brandão de Queiroz: Arrecadação recorde na PRFN-2 é “fruto de atuação estratégica e integrada das áreas de gestão da dívida e jurídica”
37	Centro de Estudos – A crescente hipercomplexidade tributária brasileira: uma categorização necessária Por Daniel Giotti de Paula
43	Política – Por um <i>ranking</i> social de avaliação parlamentar Por Antônio Augusto de Queiroz

Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2017/2019

Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

Vice-Presidente

Juscelino de Melo Ferreira

Diretora Secretária

Iolanda Guindani

Diretor Administrativo

José Ernane de Souza Brito

Diretora de Assuntos Intersindicais

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Giuliano Menezes Campos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Rodrigo Oliveira Mellet

Diretor Jurídico

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretor de Comunicação Social

André Emmanuel Batista Barreto Campello

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais

Antônio Duarte Guedes Neto

Diretor Cultural e de Eventos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretora Suplente

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretora Suplente

Valéria Gomes Ferreira

Diretora Suplente

Loan Kizzi Araújo Reina

Diretor Suplente

Carlos Alexandre Dias Torres

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 9, n.º 32, janeiro/abril/2018

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Linhares de Campos Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 98280-7272

Fotos: Paulo Negreiros – Arquivo SINPROFAZ – Arquivo Câmara dos Deputados

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 3 mil exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.

Você está convidado(a) para nosso próximo Encontro Nacional!

Como era de se esperar em um ano com tantos acontecimentos importantes, também estamos tendo meses de muitas atividades no Sindicato. Para que tudo ocorra da mais maneira mais organizada possível, já estamos fazendo os preparativos para o 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, agendado para novembro próximo. Na expectativa de que este seja um dos maiores Encontros já realizados, a Diretoria do SINPROFAZ está elaborando uma programação que possa atrair este ano um número ainda maior de PFNs de todo o Brasil. Sem dúvida, teremos muito o que debater sobre o presente e o futuro da Carreira e queremos contar com sua presença.

Entre as atividades que já tivemos neste semestre, destaque para a Assembleia Geral Ordinária do SINPROFAZ, realizada em março. O Sindicato abriu espaço para a discussão acerca da proposta de securitização da dívida pública, e para isso convidou a coordenadora nacional da Auditoria da Dívida Cidadã, Maria Lúcia Fatorelli, que alertou: por trás do PLP n.º 459/2017, em exame na Câmara Federal, está o desvio do fluxo da arrecadação tributária. Ao fim dos debates, a AGO divulgou Nota sobre o assunto, externando a preocupação da Carreira com mais essa medida prejudicial à sociedade.

Na Entrevista desta edição, o Colega Manoel Felipe Brandão conta a situação constrangedora enfrentada em comissão administrativa disciplinar, instaurada há cerca de três anos com o objetivo de apurar acusações que lhe foram imputadas de forma “leviana e caluniosa”. Os fatos narrados pelo PFN são graves e precisam chegar ao conhecimento da Carreira.

Em tempo: pouco antes de esta edição ser enviada para impressão, adveio a lamentável demissão do PFN Manoel Felipe Brandão. Ele então escreveu uma mensagem à Carreira, que segue reproduzida logo após a Entrevista.

Queremos convidar todos os Colegas a participarem da pesquisa que pretende traçar um diagnóstico pioneiro da realidade da Procuradoria da Fazenda Nacional. O convite se estende à participação no 3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ, cujas inscrições vão até o dia 31 de julho. Essas são iniciativas que visam a reconhecer e valorizar o papel fundamental dos PFNs para o nosso país. O Sindicato está, portanto, cumprindo com o dever que lhe cabe e agradece publicamente o retorno que a Carreira está sempre pronta a dar.

Boa leitura!

Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

Dia Nacional da Advocacia Pública teve Ato Público no CFOAB

SINPROFAZ: “Conquistamos importantes prerrogativas, mas ainda há muito o que avançar”

Para homenagear o Dia Nacional da Advocacia Pública, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) promoveu Ato Público no dia 7 de março último, na sede da instituição em Brasília, DF. O SINPROFAZ foi representado na solenidade pelo presidente Achilles Frias e pelo diretor Roberto Rodrigues. Também estiveram presentes lideranças da OAB, dirigentes associativos e membros das carreiras da Advocacia Pública nas esferas federal, estadual e municipal.

Em discurso, Achilles Frias parabenizou os Advogados Públicos presentes, enalteceu as vitórias recentemente conquistadas pela Carreira e lembrou o aniversário da AGU, que completou 25 anos na data. “A Advocacia-Geral da União é uma Instituição jovem, que ainda tem muito a crescer. Com a soma de esforços dos Advogados Públicos como um todo, construiremos um plano para que, seja qual for o governo eleito em 2018, possamos atuar em defesa da Carreira. Conquistamos importantes prerrogativas, mas ainda há muito o que avançar.”

Ao longo do Ato foi lida a *Carta de São Paulo*. No documento, redigido em novembro de 2017 durante a XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, são reproduzidos enunciados aprovados à unanimidade na ocasião (*veja na página seguinte*). As premissas apontam soluções para superar os dramas e os dilemas vivenciados pelos Advogados e Advogadas públicos atuantes em todos os níveis da Federação.





A Carta de São Paulo foi entregue ao presidente do Conselho Federal da OAB, Cláudio Lamachia, em reunião ocorrida no dia 10 de abril. Além do presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, participaram do encontro membros de entidades representativas da Advocacia Pública em nível federal, estadual e municipal que, alinhadas ao Sindicato, enfatizaram a necessidade de defesa das prerrogativas conquistadas

Enunciados da Carta de São Paulo

1.º Em Memória do Procurador do Município de Chopinzinho/PR Algacir Teixeira de Lima, assassinado a mando do então prefeito Leomar Bolzani (PSDB), por não abrir mão de cumprir fielmente os seus deveres constitucionais de bem zelar pelo ordenamento jurídico nem compactuar com ilícitos ou desvios, registra-se que os advogados públicos são advogados de Estado, e não devem acobertar atos de governo que se distanciem da juridicidade e, portanto, do interesse público.

2.º Honorários de sucumbência: A consolidação normativa e jurisprudencial dos honorários de sucumbência representa uma vitória de toda a Advocacia brasileira. A sua contribuição para a definição da política legislativa de acesso ao Judiciário, resolvida com elevado grau de clareza com o advento do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), não abriu mão da sua natureza processual, do seu caráter privado, variável e eventual e da sua titularidade, à medida que integra o patrimônio e é direito de qualquer advogado ou advogada, pública ou privada. Com a decisiva participação da OAB, o artigo 85, § 19, do CPC foi ponto amplamente discutido e destacado, em ambas as Casas do Congresso Nacional, instâncias legítimas de representação popular, que o aprovaram e promulgaram, de modo que nenhuma lei instrumentalizadora da sua distribuição poderá suprimir a sua titularidade ou o próprio direito a sua percepção pelos advogados e advogadas públicas. Cabe a pronta intervenção da OAB nas ações de controle concentra-

do ou difuso de constitucionalidade eventualmente promovidas contra essa conquista que os honorários de sucumbência representam para toda a Advocacia.

3.º Controle de ponto: Advogados cumprem a sua missão constitucional dentro de prazos legais e peremptórios, independentemente do término do horário de expediente, e a natureza intelectual e científica das suas atribuições constitucionais é incompatível com o controle de jornada através da exigência de ponto mecânico, eletrônico ou digital, ou de lista de frequência.

4.º Responsabilidade do parecerista: os advogados e advogadas públicos são invioláveis no exercício das suas atribuições constitucionais de assessoramento e consultoria jurídica e de representação judicial dos respectivos entes federados e não estão, por isso, sujeitos à responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude. O simples fato de dar suporte jurídico aos atos e negócios administrativos não configura crime ou improbidade administrativa, sobretudo quando se costuma afirmar, simplesmente, que o advogado ou advogada elaborou parecer, sem a descrição de qualquer outra circunstância concreta a indicar a sua coparticipação na prática intencional de condutas que configurem desvios de gestores públicos ou de particulares. A divergência de opinião na emissão de pareceres jurídicos não configura ilícito de qualquer natureza e merece o total repúdio e a pronta atuação da OAB em defesa das prerrogativas dos membros da Advocacia Pública.

5.º Composição dos conselhos superiores dos órgãos constitucionais de Advocacia Pública: Os conselhos superiores, parcelas orgânicas de maior relevo para os órgãos de Advocacia Pública, em todos os níveis da federação, são instâncias dotadas de funcionalidade e a composição de cada um deles deve sempre refletir a máxima representatividade e legitimidade das suas deliberações colegiadas. Desse modo, são reconhecidos como órgãos superiores e devem ser compostos majoritariamente por representantes eleitos, com mandato legalmente definido, a exemplo do que ocorre nas demais esferas do Sistema de Justiça brasileiro.

6.º Licitação de serviços de Advocacia: O exercício da Advocacia Pública, em todos os níveis da federação, pressupõe a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases. A Comissão Nacional da Advocacia Pública deve promover estudos e deliberar sobre a inconstitucionalidade dos artigos 25, II, e 13, V, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a identificar e banir situações absurdas de contratações diretas de serviços de Advocacia, sem licitação, desprovidas de qualquer manifestação do órgão de Advocacia Pública competente que traduza motivo convincente da importância de se somar argumentos jurídicos de autoridade reconhecida ao posicionamento jurídico e autorizado do ente público (notoriedade) e identifique traços que tornem o serviço único e distinto dos demais (singularidade), em prejuízo do interesse público.

7.º O caso da PGE-RJ x Luiz Fernando Pezão, o papel da Advocacia Pública e a autonomia objeto da PEC 82/2007: Os interesses políticos não podem jamais interferir na liberdade das manifestações técnicas dos advoga-

dos e advogadas públicos. As prerrogativas profissionais, constitucionais e legais impõem um mínimo de estabilidade, inclusive aos chefes dos órgãos de Advocacia Pública. A exoneração de Procurador-Geral ou de Advogado-Geral configura desvio de finalidade quando não converge com os novos paradigmas da Administração Pública. O caso emblemático da exoneração do ex Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, em 13 de novembro de 2017, por ter se recusado a acobertar a inconstitucionalidade da iniciativa do Governador Luiz Fernando Pezão de promover indicações políticas para cargos de Conselheiros destinados à reserva técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, afronta desavergonhadamente a cidadania e é digna do mais veemente **REPÚDIO!**

8.º A Advocacia Pública apoia a posição da OAB contra a **Reforma da Previdência** assim como proposta pelo Governo Federal, haja vista que está fundamentada em premissas equivocadas e contem inúmeros abusos contra os direitos sociais, e reitera o compromisso com as **10 Súmulas da CNAP** referendadas pela Diretoria Executiva do Conselho Federal da OAB, em 6 de novembro de 2012, e enviadas às Seccionais e Subseções do Sistema OAB para que fossem adotadas como diretrizes de atuação junto aos órgãos da Advocacia Pública federal, estadual, distrital e municipal, em defesa dos advogados e advogadas públicas. São dez súmulas que tratam da independência técnica funcional, do respeito às prerrogativas profissionais, da inviolabilidade no exercício da profissão, da jornada de trabalho, do direito ao recebimento dos honorários de sucumbência, dentre outros pontos.

São Paulo, SP, 27 de novembro de 2017

Comissão Nacional de Advocacia Pública da OAB



O diretor jurídico, Roberto Rodrigues, e o presidente do Sindicato, Achilles Frias, compareceram à reunião da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão da qual Roberto Rodrigues é membro consultor e que é presidida por Marcello Terto. O encontro ocorreu no dia 7 de março, na sede do CFOAB, em Brasília, DF.

Como integrante do comitê, Roberto Rodrigues tem contribuído com sugestões e deliberações que repercutem no amplo exercício dos Advogados Públicos, em especial, dos Procuradores da Fazenda Nacional.

SINPROFAZ começa a organizar o 18.º Encontro Nacional dos PFNs

Os Procuradores da Fazenda Nacional têm compromisso agendado com o Sindicato no período de 22 a 25 de novembro próximo. Trata-se do 18.º Encontro Nacional da Carreira, que será realizado mais uma vez no Estado da Bahia

Um evento desse porte exige uma organização com muita antecedência, principalmente em busca de apoios. Com esse objetivo, até o fechamento desta edição o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, havia se reunido com duas das instituições que patrocinaram a edição de 2017. O primeiro encontro foi com Marcos Vitório Stamm, diretor financeiro da Itaipu Binacional.

A Usina Hidrelétrica de Itaipu é a maior geradora de energia limpa e renovável do planeta. A construção



da Usina é resultado de um tratado binacional, assinado em abril de 1973 entre Brasil e Paraguai. A Itaipu Binacional tem por missão gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e



sustentável no Brasil e no Paraguai. No dia 4 de abril, o presidente do Sindicato foi recebido por João Henrique de Almeida Sousa, presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi), ex-deputado federal pelo Estado do Piauí e ministro dos Transportes entre 2002 e 2003.

Interação e reflexão



“Já participei de uns oito ou nove Encontros Nacionais. Esses eventos são uma grande oportunidade para conhecer e reencontrar Colegas de todo o Brasil, trocar experiências de

trabalho, debater assuntos de interesses da Carreira e nos informar sobre diversos aspectos da nossa atuação profissional.

Todas as associações e sindicatos dos membros de carreiras integrantes das Funções Essenciais à Justiça realizam seus encontros nacionais, dada a importância da interação e reflexão que esse momento proporciona.”

Talius de Oliveira Vasconcelos
PFN-CE

“Orgulho de pertencer a uma Carreira tão bem servida de valores”

“Sou egresso do concurso de 2003 e logo achei interessante participar dos Encontros Nacionais promovidos todo ano pelo Sindicato. Desde então, deixei de participar de apenas dois deles – por razões de força maior –, mas sentindo um grande peso na ausência.

Os Encontros são uma oportunidade única de formação de um espírito de corpo na Carreira, oportunidade em que conhecemos pessoalmente muitos Colegas que se destacam em suas atuações em cada unidade, e nos sentimos orgulhosos de pertencer a uma Carreira tão bem servida de valores.

Despiciendo falar das excelentes escolhas dos locais e da recepção que nos é dada nos resorts, com



suas programações artísticas, culturais regionais, culinária, esportivas etc.

Como sugestão de incremento, tenho sempre falado aos organizadores que não deixem de contratar uma boa banda para apresentação após as palestras, pois a música estimula

as atividades mental e corporal, aproxima ainda mais os Colegas e traz o divertimento para todos ao grau máximo.

Por tudo isso, eu conclamo a todos os PFNs e familiares a não perderem essa oportunidade ímpar e virem passar um belo fim de semana de muitos debates e crescimento pessoal nesta 18.ª edição do melhor encontro nacional de todas as carreiras jurídicas do Brasil.”

Ronaldo A. A. Prado – PFN-CE

Companheirismo e amizades para além do Encontro



“Já participei de cerca de 10 Encontros. A importância desses eventos está principalmente em fortalecer a noção de pertencimento dos Colegas, identificação com essa imensa Instituição que é a PGFN.

A troca de experiências é riquíssima e as amizades que surgem são levadas para a vida. Faz toda a diferença trocar subsídios, telefonemas, e-mails, sabendo quem é o Colega, lembrando do rosto. O companheirismo e a amizade desenvolvidos permanecem além do Encontro.

Uma sugestão que me parece pertinente seria uma maior participação dos filiados na escolha dos temas a serem discutidos no Encontro e respectivos palestrantes. A Diretoria poderia propor temas e os Colegas que já tivessem algum trabalho/discussão sobre o assunto poderiam se apresentar para palestrar.

Também acho que o Encontro deve evitar ser uma repetição dos encontros de gestão da PGFN – com pautas da administração – e voltar seu foco para as questões específicas da Carreira ou conjunturais do país.”

Cláudia Trindade – Gabinete da PGFN

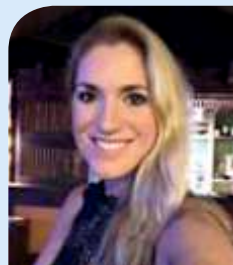


O 18.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional será realizado no Grand Palladium Imbassai Resort & Spa, localizado em Salvador, BA, de 22 a 25 de novembro de 2018. De acordo com o Edital (íntegra na página seguinte e disponível também no site do Sindicato), PFNs que desejam participar do evento devem realizar a inscrição por intermédio da Ambiental Turismo, pelo telefone (11) 3818 4600

PFN sugere espaço para discussões internas

“Dos 17 Encontros realizados até agora, deixei de participar apenas do primeiro, em 2001, e dos realizados entre 2013 e 2015, porque me encontrava fazendo doutorado em Lisboa. A realização dos Encontros foi uma importante iniciativa do SINPROFAZ, salvo engano iniciada na gestão de Paulo César Negrão. Permite conhecermos os Procuradores da Fazenda Nacional lotados nos diversos Estados do Brasil e, com o passar dos anos, desenvolver laços de amizade. É uma oportunidade de integração entre os Procuradores, e é sempre muito bom.

Invariavelmente, as sucessivas



diretorias do SINPROFAZ têm organizado um Encontro de forma excelente. Claro que a organização foi evoluindo ao longo dos anos, mas não há críticas nesse ponto. Estão todos de parabéns.

Creio que já é hora de reservarmos um espaço para discussões internas: rumos da Carreira, dificuldades encontradas no dia a dia do trabalho dos Procuradores etc. A forma tem seguido a de um congresso jurídico. Penso que devemos dedicar mais espaço para as discussões de interesse dos Procuradores, talvez com grupos de debate ou conversas sobre assuntos pontuais com representantes da

direção da PGFN, mas sempre privilegiando a participação dos Procuradores. Mais um debate do que palestra. Parece que seria mais interessante.

Também acho que o Encontro deveria se prolongar por um dia a mais. Tradicionalmente, é realizado de quinta a domingo. Eu sugiro que a volta seja na segunda-feira. Assim, a noite de domingo poderia ser reservada para o encerramento e para uma festa de confraternização.

No mais, a se elogiar a escolha dos hotéis, sempre os melhores resorts do Brasil. Que venham muito mais Encontros. E pretendo, sim, ir no próximo Encontro, que já está com data fechada.”

Deysi Cristina da Rolt – PRFN-4

EDITAL – XVIII Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

1. Procedimentos para a realização da inscrição
2. Política de concessão de SUBSÍDIOS
3. Pacotes – Valores – Benefícios
4. Forma de pagamento

Local: Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa – Salvador/BA

Data: 22 a 25 de novembro de 2018

Programação: (a composição dos painéis de palestras será divulgada oportunamente)

1. Procedimentos para a realização da inscrição

1.1 A inscrição será realizada perante a **Ambiental Turismo** – Ambiental Viagens Turismo Ltda., pelo telefone 11 3818 4600. Informar que está ligando para aderir ao pacote do XVIII Encontro do SINPROFAZ.

1.2 O parcelamento dos pacotes será de responsabilidade da Ambiental Viagens Turismo Ltda., bem como o controle das reservas.

1.3 A parte aérea pode ser providenciada pelo próprio associado.

1.4 O transfer de ida e volta poderá ser contratado pelo associado diretamente com a **Ambiental Turismo – Ambiental Viagens Turismo Ltda.**

2. Política de concessão de SUBSÍDIOS

2.1 Tal como ocorre desde a edição do I Encontro Nacional, o SINPROFAZ concederá subsídios a um número restrito de Procuradores.

2.2 Serão concedidos **200 SUBSÍDIOS**, no valor unitário de R\$ 1.000,00, unicamente a Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ há, pelo menos, **04 (QUATRO) MESES** na data do evento (com os devidos recolhimentos mensais), considerada a ordem cronológica de aquisição dos pacotes.

2.3 O subsídio **NÃO** é extensivo a acompanhante.

2.4 O **SUBSÍDIO** será depositado em conta corrente após a realização do evento, em dezembro de 2018, **SOMENTE** para os Procuradores da Fazenda Nacional que comparecerem a **TODAS** as palestras, mediante respectivas assinaturas em documento próprio. O número da conta corrente será cadastrado durante o Evento. Não é preciso enviá-lo com antecedência.

2.5 Os Procuradores da Fazenda Nacional de número 201 e seguintes poderão participar do XVIII Encontro Nacional caso existam vagas no Hotel. Contudo, **NÃO** farão jus ao subsídio, conforme item 2.2, salvo se forem ofertados mais subsídios ulteriormente.

3. Pacotes – Valores – Benefícios

3.1 Os valores do pacote estão descritos na tabela em anexo.

3.2 O regime de pensão do Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa – Salvador/BA é *all inclusive*.

3.3 O pacote **NÃO** inclui traslado Aeroporto/Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa/Aeroporto, que será pago à parte, individualmente, de acordo com o item 1.4 acima.

3.4 O horário de **CHECK-IN**: das 10h30 às 15h – livre acesso ao complexo e retirada da chave do apartamento após 15h. **CHECK-OUT**: liberação do apartamento até as 12h do dia 25 novembro de 2018.

Havendo necessidade de *early check-in* ou *late check-out*, deverá ser feita solicitação com antecedência, pois ambos estarão sujeitos à disponibilidade e custo adicional conforme segue:

- *Early check-in*: das 7h às 10h30, cobrado R\$ 40,00 por pessoa para acesso ao complexo.

- *Late check-out*: após as 12h, R\$ 30,00 por hora adicional/ quarto. Máximo até 18h mediante disponibilidade.

3.5 NÃO há possibilidade de reservas para aquisição posterior de pacotes.

4. Formas de Pagamento

4.1 A reserva somente será considerada confirmada depois de recebidos os documentos e o pagamento por parte da Ambiental Turismo – **Ambiental Viagens Turismo Ltda.**, pelo telefone 11 3818 4600.

4.2 O pagamento da hospedagem poderá ser parcelado sem juros no cartão de crédito, conforme as condições abaixo:

04/2018 – 10 parcelas
05/2018 – 09 parcelas
06/2018 – 08 parcelas
07/2018 – 07 parcelas
08/2018 – 06 parcelas
09/2018 – 06 parcelas
10/2018 – 03 parcelas
11/2018 – 02 parcelas

Evento: XVIII ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Hotel: Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa – Salvador/BA

Categoria: Resort 4 estrelas

Pensão: *All inclusive*

Valor por pessoa	Unidade Habitacional SINGLE	Unidade Habitacional DUPLO	Unidade Habitacional TRIPLO
QUARTO (Junior Suíte)	R\$ 2.193,90	R\$ 1.461,60	R\$1.341,00 3.º hóspede acomodado em sofá cama

Cortesia para 2 (duas) crianças com idade de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 meses e 29 dias, acomodadas no mesmo quarto dos pais e/ou responsáveis. As unidades Junior Suíte comportam 2 adultos e 2 crianças, sendo que as crianças são acomodadas no sofá-cama. A partir de 12 anos, considerar tarifa adulto.

Quaisquer eventuais situações lacunosas serão decididas pela Diretoria do SINPROFAZ, de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e do nosso orçamento.

DIRETORIA DO SINPROFAZ

Perfil do Procurador da Fazenda Nacional será objeto de pesquisa organizada pelo SINPROFAZ

A proposta do SINPROFAZ com o projeto, previsto para ter início na primeira quinzena de maio, é obter um completo relatório a respeito da Instituição e de seus membros. O assunto foi tema de reunião entre o presidente Achilles Frias e os diretores Sérgio Carneiro e Giuliano Menezes com Cristiano Costa, representante da Psych – Psicologia Clínica e Organizacional.

O estudo será estruturado a partir de pesquisa com os PFNs e resultará em um diagnóstico pioneiro por se dedicar exclusivamente à realidade da Procuradoria da Fazenda Nacional. A metodologia escolhida permitirá a coleta de dados atualizados, com alto grau de confiabilidade. O diagnóstico colaborará para a análise especialmente da atual situação das unidades regionais e seccionais, fundamentais à gestão pública. Mais informações estão sendo divulgadas no *site* do SINPROFAZ.



Esse tipo de pesquisa já foi realizado por outras entidades representativas de carreiras que desempenham Funções Essenciais à Justiça, tais como a Associação Nacional dos Procuradores de

Estado (ANAPE), a Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), a Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entre outras.



3.º Concurso de Monografias tem inscrições prorrogadas

Foram prorrogadas as inscrições do 3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ: os associados podem enviar seus trabalhos até o dia 31 de julho. A competição, cuja proposta é fomentar a pesquisa e a geração de conhecimento pela Carreira, tem como tema “A Cobrança da Dívida Ativa como Direito Inalienável do Poder Público no Brasil e no Direito Comparado”.

Serão premiados o 1.º, 2.º e 3.º colocados, respectivamente com valores de R\$ 10 mil, R\$ 6 mil e R\$ 4 mil. Os trabalhos devem ser entregues na sede do SINPROFAZ, em Brasília, DF, ou postados no Correio até o prazo final. Acesse o Edital no *site* do Sindicato para esclarecer dúvidas sobre a apresentação da monografia e a apuração dos resultados.

“Servidor público acusado é sempre culpado, mesmo com prova em contrário”

É essa a conclusão a que chegou o Procurador da Fazenda Nacional Manoel Felipe Brandão diante da atuação da comissão de sindicância prévia, instaurada em 2013, e dos processos administrativos disciplinares, instaurados em 2015 e 2016, para apurar a veracidade de acusações “levianas e caluniosas”, vazadas para a imprensa, ligando-o a uma empresa de consultoria financeira que supostamente causara prejuízos a fundos de Previdência estaduais e municipais; e suposta advocacia contrária aos interesses da União (“por meio de interposta pessoa jurídica”), no período em que permaneceu de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares. Por “inexistir justa causa”, o Ministério Público Federal solicitou e o inquérito em relação ao PFN foi arquivado por decisão judicial transitada em julgado, em novembro de 2016. Não obstante, o trio instrutor do processo disciplinar de 2015 apresentou, em janeiro deste ano, um “Relatório Final cheio de ódio e inverdades”.

Dessa forma, mesmo tendo sido judicialmente reconhecida a insustentabilidade das acusações que lhes foram feitas, Manoel Felipe, seus familiares, amigos, colegas Advogados e outras pessoas de suas relações têm vivido por quase cinco anos um período de terror, perseguição e constrangimentos. Ele conta, na entrevista a seguir, detalhes dos processos administrativos a que responde.



Como começou sua carreira no serviço público?

Sou Advogado Público desde 1988; primeiro, no Poder Legislativo do Estado do Piauí. Em 1993, ingressei na carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Entre 2003 e 2006 chefeei a PGFN, período no qual acredito ter contribuído para conquistas da Carreira e da Instituição.

A partir daí houve uma mudança na sua trajetória profissional, não foi isso?

Em 2006, por razões que não vêm ao caso, pedi licença sem remuneração para exercer a Advocacia privada. Montei, então, um pequeno escritório de consultoria e Advocacia, e o fiz de forma transparente, pública, tanto que emprestei à pessoa jurídica o nome pelo qual sou conhecido:

Manoel Felipe. Não havia, na época, nenhuma vedação legal ao exercício da Advocacia privada por Advogado público licenciado sem remuneração. Aliás, minha primeira licença foi incentivada, nos termos de uma lei – ainda do governo FHC – que estimulava o afastamento não remunerado de servidores para que, futuramente, pudessem optar pelo desligamento definitivo. Em seguida, pedi mais duas licenças não remuneradas. Em 2009, já no fim da gestão do ministro Dias Toffoli, o PFN Evandro Gama assumiu a AGU por alguns dias e editou a Orientação Normativa n.º 27, que proibia terminantemente o exercício da Advocacia privada por Advogado Público Federal, mesmo que licenciado sem remuneração. Imediatamente substabeleci as procurações que me foram outorgadas,

e não assumi novas oportunidades de atuação profissional contenciosa privada; porém, continuei a administrar o escritório, como entendia e entendo que me era permitido.

Em 2010, o então Advogado-Geral Luís Inácio Adams suspendeu os efeitos da Orientação Normativa n.º 27 e definiu que os Advogados Públicos licenciados sem remuneração poderiam não só exercer a Advocacia privada, como também compor o quadro societário de sociedades de Advogados. Segundo essa decisão, o impedimento ao exercício da Advocacia no que tange aos Advogados Públicos Federais seria exclusivamente o contido “no art. 28, I, da Lei Complementar n.º 73/93, o qual proíbe, quando no exercício pleno do cargo, aos integrantes da Advocacia-Geral da União, a atuação

profissional da Advocacia fora das atribuições institucionais”. Ou seja, se o Advogado Público não estava “no exercício pleno do cargo”, não se aplicava a vedação da LC 73. O outro impedimento, expresso no artigo 30, I, do Estatuto da Advocacia, submeteu-se exclusivamente à jurisdição e ao poder de polícia da OAB, e não à Administração Pública.

É interessante acrescentar que, diante das divergências sobre o mérito da matéria, o Advogado-Geral determinou, em 2010, que o entendimento ali fixado passaria a ser aplicado “sem que a regra proibitiva produza efeitos (retroativos)”. E mais, que a decisão se aplicaria “até ulterior deliberação”, exatamente pela inexistência de norma legal e entendimento definitivo sobre a matéria, como consta expressamente do texto publicado no *Diário Oficial da União* de 19.04.2010. Desconheço ato posterior revogando tal decisão.

Enquanto esteve licenciado sem remuneração o sr. foi alvo de uma situação muito delicada. Poderia falar sobre o caso?

Sim. Fui vítima de acusação caluniosa feita por uma policial carente de notoriedade, que envolveu meu nome com uma empresa de consultoria que teria causado prejuízos financeiros a Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e municípios. Isso gerou um espetáculo midiático terrível, que expôs meu nome da forma mais constrangedora possível. A verdade é que eu havia sido procurado pela tal empresa, que me pediu para intermediar a apresentação de seus serviços a gestores do meu Estado e de municípios onde eu pudesse ter atuação profissional. Um serviço de consultoria comum, existente no mercado, e com toda aparência de licitude. Atuei de forma transparente, sem nenhuma infração, sem nenhuma ilicitude, sem nenhum ato de improbidade. Felizmente, nenhuma das apresentações da tal empresa prosperou, mas é lógico que a situa-

Ora, ainda que recaia sobre um Advogado Público licenciado a imputação de infração funcional, tal fato não torna ilícita a sua atividade de Advocacia privada

ção me gerou um enorme desgaste, uma humilhação pública terrível, só amenizada – jamais superada – em 2016, quando o Ministério Público pediu e a Justiça Federal arquivou o inquérito por absoluta inexistência de justa causa em relação a mim. A partir dessas acusações foi que se instaurou, ainda em 2013, a sindicância administrativa prévia.

Em que resultou essa sindicância?

Lamentavelmente, a comissão de sindicância, composta por Advogados da União, apresentou um relatório final repleto de ilações inconsequentes e gravíssimas omissões. As duas únicas testemunhas ouvidas afirmaram, de forma categórica, que tinham em mim um homem com comportamento profissional e pessoal absolutamente ilibado. Ainda assim, o trio instrutor propôs a instauração do primeiro processo disciplinar. Foi na condução desse processo que se inaugurou a violência que eu jamais vi em toda a minha vida profissional. Sou inscrito na OAB há 33 anos, e nunca vi nada igual.

Por que o sr. afirma isso?

A primeira decisão da comissão foi promover uma devassa sem limites na minha vida pessoal e profissional, no meu escritório e nas relações cliente-Advogado. Iniciaram com a

violação do sigilo fiscal do escritório, sem ordem judicial e em manifesta contrariedade aos pronunciamentos interpretativos da PGFN. Mas adiante, a comissão obteve judicialmente a quebra do sigilo bancário. Com base nos dados fiscais e bancários e em algumas minutas de contratos de prestação de serviços advocatícios, decidiu violar também o sigilo profissional do escritório, em clara afronta ao artigo 7.º, II e § 6.º, da Lei n.º 8.906, que assegura a inviolabilidade das atividades e dos documentos do escritório e do Advogado, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, relativas ao exercício da Advocacia.

O Estatuto da Advocacia só admite a violação do sigilo profissional do Advogado por meio de ordem judicial motivada e proferida por autoridade judiciária competente, desde que “presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime” por parte de Advogado. Mas, indiferente à proteção legal, a comissão passou a constranger clientes, escritórios parceiros, outros Advogados que tiveram parceria comigo, exigindo que informassem, no prazo por ela fixado, sobre a natureza dos contratos, honorários, serviços prestados, quem os prestou, enfim, uma completa devassa. Ora, ainda que recaia sobre um Advogado Público licenciado a imputação de infração funcional, tal fato não torna ilícita a sua atividade de Advocacia privada, não lhe retira a condição legal de Advogado e, obviamente, não exclui a inviolabilidade profissional que é assegurada indistintamente a todos os profissionais da Advocacia pela Constituição da República e pela Lei n.º 8.906. As violações ilícitas foram objeto de denúncias à OAB e suscitadas nas minhas peças de defesa e de denúncias a autoridades superiores.

E qual foi a consequência das suas denúncias?

Até agora, nenhuma. Infelizmente no Brasil, por culpa inclusive do

Judiciário, se instalou a cultura de que o servidor público acusado é sempre culpado, mesmo com prova em contrário.

O que aconteceu a partir daí?

Desde então, a violência só piorou. A sensação de impunidade faz com que os membros das comissões disciplinares se comportem de forma cada vez mais arbitrária, sem nenhum freio legal ou moral. Houve dezenas de absurdos. Para se ter uma pequena ideia, as mães dos meus filhos receberam ofícios intimidadores nos quais a comissão exigia saber que relação elas mantinham comigo, pelo fato de eu ter depositado, mensalmente, quantias módicas, referentes às minhas obrigações alimentícias! Um irmão foi constrangido por conta de uma pequena ajuda mensal que eu prestava para o pagamento da faculdade de uma sobrinha. O pedreiro que cuida da casa da minha mãe, no Piauí, recebeu ofício exigindo o mesmo tipo de explicação, por conta de valores irrisórios. Chegaram a constranger também um humilde mecânico que recuperou uma picape simples, ano 72, do meu avô; ex-funcionários do meu escritório foram notificados para dar explicações sobre os pequenos salários que recebiam; escritórios de Advogados, com os quais meu escritório teve parceria profissional, também receberam intimações da comissão.

Essa violação injustificada ficou impune?

Espero que algum dia os responsáveis respondam por isso, porque tal violência é absolutamente desproporcional e injustificável. Não havia necessidade de se destruir a honra alheia, de se agredir o investigado e a sua família, deixando sequelas irreversíveis, para apurar supostas infrações funcionais, por mais graves que fossem, caso confirmadas. As pessoas não podem se brutalizar no exercício da atividade investigativa. Não consigo me conformar com essa postura. Tenho dito aos meus filhos que, se eu vier a

Impressiona-me ver que os melhores quadros da Procuradoria, os que têm conhecimento jurídico mais sólido, os que têm comportamento mais sereno, mais sensato, não se propõem a participar de comissões disciplinares

sofrer alguma sanção, permanecerei com a consciência tranquila, porque sei que não cometi nenhum delito que a justifique. Mas espero, sinceramente, que as autoridades superiores atentem para os excessos que estão sendo cometidos.

Se alguma penalidade se concretizar, naturalmente o sr. pretende recorrer...

Vamos aguardar! Sou Advogado, tenho espírito de Advogado, enquanto não houver decisão definitiva, terei esperança!

Entretanto, tenho uma grande preocupação: fico imaginando os escritórios do Brasil inteiro que têm em seus quadros Advogados Públicos licenciados, seja como sócios ou como simples contratados. A prevalecer esse entendimento ilegal das comissões disciplinares – e assim o digo a partir do próprio ato normativo do Advogado-Geral da União, de 19.04.2010, a que há pouco me referi – todos os escritórios e colegas que estão na iniciativa privada, licenciados sem remuneração – é bom que se frise isso: licenciados e sem remuneração – podem a qualquer instante ter o seu sigilo profissional violado. Isso porque os membros das

comissões são donos da verdade, da lei; nada os impede, nada põe limite aos seus abusos. É preciso lembrar sempre do artigo 169 da Lei n.º 8.112, que confere o poder/dever de declaração de nulidade, total ou parcial, quando verificada a ocorrência de vício insanável em atos de comissão de processo disciplinar. É preciso pôr limites!

E quanto ao posicionamento das autoridades?

Prefiro limitar minhas críticas a fatos concretos, como as ações arbitrárias e violentas das comissões disciplinares. Aliás, uma coisa que me preocupa bastante, e que tenho alertado algumas entidades de classe da Advocacia Pública com quem tenho tido contato, é que esses servidores são cedidos a órgãos de correção e ficam lá anos e anos – alguns mais de 10, 20 anos – e até atuam firmemente junto a autoridades superiores para permanecer naquela atividade. Parece que preferem ser caçadores de colegas, inquisidores. Não desejam retornar aos seus órgãos de origem e fazem de tudo para permanecer integrando comissões disciplinares anos a fio. E todo mundo sabe que a carga de serviço é bem mais leve do que nos órgãos de origem, as viagens e diárias são frequentes...

Não seria o caso de rever a composição dessas comissões?

Com certeza. Fiz uma provocação respeitosa à direção da PGFN conclamando-a a uma reavaliação dos critérios e das regras aplicáveis à cessão de servidores para esse tipo de atividade, porque não é possível que não haja uma reciclagem, uma renovação dessas pessoas, para que a atividade seja arejada com outros cérebros, com nova visão. Impressiona-me ver que os melhores quadros da Procuradoria, os que têm conhecimento jurídico mais sólido, os que têm comportamento mais sereno, mais sensato, não se propõem a participar de comissões disciplinares.

Talvez seja o momento de os colegas refletirem sobre isso, pois inúmeros outros colegas, e suas famílias, podem sofrer processos os mais violentos exatamente porque os melhores quadros da Advocacia Pública não se propõem a integrar essas comissões.

Aliás, é preciso que se reveja toda cultura reinante nos órgãos disciplinares e de correição no Brasil. Não é possível as comissões agirem como se fossem meros acusadores, como se o objetivo maior e o interesse público fossem exclusivamente a punição do servidor, mesmo que a custo de violações de direito fundamentais. Olhe-se para as divulgações das atividades dos órgãos disciplinares e correicionais e se verá manchetes tais como: “expeliu tantos servidores”, “o serviço público expulsou tantos servidores”. Fica a impressão de que o maior mérito e o único intuito do processo disciplinar é punir a qualquer custo. Nunca se divulga quantos servidores foram absolvidos, muitos deles após serem submetidos a investigações desumanas. E parece que as comissões – em nome dessa tendenciosa e duvidosa eficiência – não hesitam em tentar destruir a vida dos servidores investigados. É algo brutal, que precisa ser denunciado e combatido.

O sr. tem conhecimento de outros casos tão graves quanto o seu?

Eu não conheço, porque enquanto estive na Procuradoria, até 2006, ainda havia alguma dúvida quanto à competência para instauração de processo disciplinar – se no âmbito da própria PGFN ou da AGU. Prevaleceu que seria na Corregedoria da AGU, ainda que a PGFN seja administrativamente subordinada ao Ministério da Fazenda. A partir de 2009, afastei-me completamente da PGFN e fiz questão de manter o maior afastamento possível; evitava até mesmo as confraternizações ocorridas no Órgão. Depois que passei a denunciar os abusos cometidos



nos meus processos, chegaram-me algumas informações sobre outros casos de violências, mas seria leviano se eu dissesse que conheço detalhadamente os respectivos processos. Por isso, prefiro falar apenas do meu caso.

E como tem sido a reação dos seus colegas?

Naturalmente preocupados, alguns me aconselham a silenciar, a suportar quieto essa situação toda. Mas a esses eu sempre digo: se eu, com mais de 30 anos de Advocacia, já me aproximando dos 60 anos de idade, não tiver coragem de enfrentar essa violência, como esperar que um jovem colega, ainda no estágio probatório, no começo de carreira, o faça? Tenho o dever de enfrentar, ainda que à custa da minha saúde, do bem-estar da minha família, mesmo sob o risco de sofrer mais agressões. Prefiro não me curvar, não me humilhar. Acho que é a única forma de olhar para meus filhos e para os meus dois netos de cabeça erguida, de mostrar que não tenho vergonha de nada do que fiz. Minha atividade profissional privada durante o período em que permaneci de licença não remunerada, como disse, era pública e notória.

Mas confesso que dói ouvir colegas

dizerem que sou culpado pelo que está me acontecendo, porque incomodei a comissão e outras autoridades com minhas denúncias. Guardadas as proporções, e com o devido respeito, é como afirmar que vítima é culpada pelo estupro porque não estava vestida adequadamente. Ora, você é humilhado, chicoteado na sua honra, na sua moral; vê sua família, sua casa, sua intimidade serem invadidas, e ainda tem de ouvir que é culpado pela via crucis a que foi injustamente submetido. Não consigo me conformar diante de tamanha violência; para mim, é demais. Acho que foi Sobral Pinto quem disse que a Advocacia não é profissão de covardes. Não é mesmo! E eu não nasci para ser covarde.

O sr. denunciou em um artigo que haveria uma relação inadequada entre comissões e autoridades instauradoras. Pode explicar melhor?

Eu tenho criticado essa relação inadequada – denunciada por numerosos juristas que se dedicam à matéria – existente entre comissões disciplinares e autoridades instauradoras. Tenho conhecimentos elementares de processo administrativo disciplinar, o que me obrigou a estudar um pouco mais por conta do meu caso. Fiquei chocado com o que aprendi, a legislação é medieval. O processo é conduzido por

uma comissão autônoma exatamente para que não sofra nenhuma influência, positiva ou negativa, da autoridade instauradora, e vice-versa. Ainda assim, o que mais se vê são comissões funcionando no mesmo espaço físico da autoridade instauradora, gerando uma relação de dependência, de amizade, de compadrio, de autoproteção. Essa proximidade nefasta faz com que atos manifestamente ilegais de comissões deixem de ser investigado nos termos definidos pelo legislador. Quando fiz a primeira denúncia, houve até quem sugerisse a instauração da comissão, como determina o artigo 149 da Lei n.º 8.112. Mas, em seguida, o processo foi estranhamente avocado por determinada autoridade e a investigação foi conduzida por um só servidor, até o seu arquivamento definitivo. Atitudes como essa fazem com que as comissões se sintam protegidas nos seus desmandos e se tornem cada vez mais violentas. E pior: o investigado passa à condição de um inimigo a ser abatido a qualquer custo. Foi o que aconteceu comigo.

Qual é sua expectativa em relação ao resultado do processo?

Eu não tenho nenhuma dúvida do desejo da comissão desde o início do processo. A depender dos seus membros, os dois primeiros processos terão o pior desfecho possível, o que, na minha convicção, é totalmente injusto. São duas acusações básicas, e é bom distinguir bem: no primeiro processo, sou acusado de ter me associado a uma empresa de consultoria financeira que teria praticado ilícitudes; no segundo, a acusação é de que eu teria exercido a “Advocacia por interposta pessoa jurídica” contra interesses da União. Em relação à primeira acusação, fui declarado inocente; mas a comissão alega que a “inexistência de justa causa” que levou ao arquivamento do inquérito – veja-se que sequer fui processado judicialmente – não é suficiente para afastar a suposta ilicitude da minha conduta. Ou seja: eles são os donos absolutos

Não é admissível que o servidor público permaneça submetido a uma legislação absolutamente medieval, brutal, desumana, como a que hoje rege o processo administrativo disciplinar

da verdade, e o representante do MPF e o juiz federal são dois beócios.

Enfim, tenho consciência da gravidade da situação, mas ainda alimento a esperança de que me seja feita justiça. Sei da dificuldade que é enfrentar uma luta no Judiciário nos dias de hoje. São raríssimos os juízes e ministros que dão atenção a casos da espécie. Eles tendem a dizer que não devem se meter no mérito dos processos disciplinares, atitude que é ao mesmo tempo omissa e perigosa, uma vez que assim as comissões são muito mais poderosas do que os magistrados, tanto na investigação dos fatos quanto no próprio enquadramento jurídico das situações identificadas. Ademais, quando o juiz profere decisão equivocada, você ainda tem um recurso, um agravo para questionar; quando ato ilegal é praticado por uma comissão disciplinar, não, porque ordinariamente suas reclamações são natimortas – sua certidão de óbito é o arquivamento.

O que motivou a abertura de um terceiro processo disciplinar contra o senhor?

Peço desculpas por não me manifestar sobre esse processo, até para não prejudicar a defesa, mas parece que foi instaurado de ofício – pelo

menos não tenho conhecimento se houve alguma representação – e teria por objetivo apurar supostos atos de desacato contra membros da comissão. Não sei!

De que forma o SINPROFAZ poderia auxiliar um servidor eventualmente investigado?

Sugiro que as entidades de classe – SINPROFAZ, ANAUNI, ANAPE – e todos os órgãos de representação das carreiras da Advocacia Pública Federal procurem se inteirar, participar, acompanhar o processo, não para defender o erro de ninguém, nem para proteger o profissional que cometer ilícitos, mas apenas para garantir um julgamento isento, imparcial e dentro da lei. Quando comecei a perceber os abusos no meu caso, solicitei e a diretoria do SINPROFAZ pleiteou acompanhar o feito como mero observador. Era uma forma que eu tinha de jogar luz e transparência sobre o meu processo. Mas o pedido foi rejeitado sob a alegação de ilegitimidade, o que não é verdade, pois o artigo 18 da Portaria 335/2006, da CGU, diz que o Sindicato pode, inclusive, ser ouvido no processo disciplinar.

De qualquer forma, ainda que não haja previsão legal expressa, que as entidades de classe busquem reformular a legislação, a fim de que o processo seja o mais transparente possível, como manda a Constituição. Não é admissível que o servidor público permaneça submetido a uma legislação absolutamente medieval, brutal, desumana, como a que hoje rege o processo administrativo disciplinar. É preciso que as entidades de classe assumam essa responsabilidade como uma missão e exijam uma mudança efetiva na legislação. Se o meu caso servir para alguma coisa, que seja para uma reflexão das autoridades, das carreiras e das entidades de classe sobre o que está acontecendo e dos riscos que todos os mais de 8 mil Advogados Públicos estão correndo se, a qualquer instante, tiverem a infelicidade, por uma acusação qualquer, de virem a responder a um processo disciplinar. ■

Carta aos Colegas

“Um nome imaculado, caro senhor, para a mulher e o homem é a melhor joia da alma. Quem da bolsa me priva, rouba-me uma ninharia; é qualquer coisa, nada; pertenceu-me, é dele, escravo foi de mil pessoas. Mas quem do nome honrado me espolia, priva-me de algo que não o enriquece, mas me deixa paupérrimo.”

Excelentíssimos Procuradores da Fazenda Nacional,

Fui demitido do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com base em acusações infames e caluniosas. Condenaram um servidor público, com 34 anos de serviço e que, durante o tempo em que permaneceu no exercício de suas atribuições institucionais, atuou sempre para o engrandecimento da Carreira e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Como é do conhecimento de muitos, em agosto de 2006, solicitei **licença NÃO remunerada** e constituí um pequeno escritório de consultoria jurídica e empresarial, com absoluta transparência, tanto que emprestei à empresa o nome pelo qual sou conhecido: Manoel Felipe.

Em 2013, fui vítima de um grotesco e humilhante espetáculo midiático, no qual fui acusado de associar-me a uma empresa que causara prejuízos a Regimes de Previdência de Estados e Municípios. Em novembro de 2016, a pedido do Ministério Público Federal, o inquérito foi arquivado em relação a mim, por inexistência de justa causa¹. Assim como centenas de profissionais e gestores idôneos, eu havia sido procurado por agentes da tal empresa, mas nunca tive nenhum envolvimento com ações irregulares.

Entretanto, a Corregedoria-Geral da AGU instaurou, no início de 2015, processo disciplinar por meio de uma portaria sem definição do raio da investigação. Sem limites, o trio instrutor adotou postura absolutamente violenta e desproporcional. Violação do sigilo profissional de Advogado, dos seus instrumentos de trabalho e dos seus clientes (art. 7.º, II, do Estatuto da Advocacia), violação do sigilo fiscal de terceiros (art. 198, caput, do CTN). **Cuidem-se todos os Advogados Públicos licenciados!** Podem exercer Advocacia privada, mas seu sigilo profissional não se opõe à fúria das comissões disciplinares.

Somente seis meses após a instauração foi definido o que deveria ser o raio investigatório do feito. Em síntese: *intermediação junto a Prefeitos e*

Gestores visando à aplicação de recursos de Fundos de Previdência estaduais e municipais em operações temerárias, e participação em esquema de corrupção. Ou seja: se ilícito houvesse – e não houve – teria sido praticado no exercício da minha atividade privada, e não no exercício de atividade institucional. E absolutamente nada contra a União.

Posteriormente, sem nenhum ato da Corregedoria-Geral, a comissão decidiu apurar supostas irregularidades nas concessões das minhas licenças não remuneradas, solicitadas nos anos de 2006, 2009, 2010 e 2012. Invadiu, inclusive, a competência do Ministro de Estado de outra Pasta, dado que são processos administrativos internos, que trataram de questão da competência estrita do Ministério da Fazenda.

Em relação às primeiras acusações, não obstante as provas juntadas pela própria comissão, o “*Termo de Indiciação*” concluiu que: “*A apuração identificou elementos de prova que revelam diversos atos (ilícitos) praticados pelo acusado*”, relacionados a aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência do **ESTADO DO PIAUÍ**, dos Municípios de **TERESINA/PI**, de **SÃO LUIZ/MA**, e **SANTA LUZIA/MG**, por meio da empresa denominada Invista Investimentos Inteligentes.

Uma deslavada mentira, porque o Governo do Estado do Piauí (vol. VII, pg. 314) informou que **os seus recursos são aplicados exclusivamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por força de contrato celebrado em 2010. E o Instituto de Previdência de **Teresina** (Ofício 610/2015-GP-IPMT, de 10.09.2015) afirmou não ter conhecimento de **nenhum investimento feito por meio da empresa INVISTA INVESTIMENTOS INTELIGENTES**, e que as operações apontadas haviam sido feitas pelo Banco BVA.

Imediatamente, a comissão, capciosamente, tentou vincular-me ao Banco BVA. Quando percebi que a mentira se manteve no Relatório Final, não obstante as provas em contrário, solicitei ao Instituto de

¹ Proc. n.º 0049075-03.2015.4.01.3400, 10ª Vara da Justiça Federal do DF

Previdência de Teresina maiores esclarecimentos, que me foram prestados pelo Ofício n.º 360 – GAB/IPMT, de 04.05.2018, no qual consta, expressamente, que: **“O IPMT não tem conhecimento acerca de intermediação ou simples tentativa de intermediação feita pelo Sr. Manoel Felipe Rêgo Brandão em relação às aplicações nos fundos relacionados ao Banco BVA”**.

O Município de **SÃO LUIZ/MA** informou, ainda na fase instrutória, que os seus recursos são aplicados exclusivamente em fundos geridos pelo Banco do Brasil e Votorantim Asset Management (vol. VI, pg. 1396). E o Município de SANTA LUZIA/MG (vol. V, pg. 12) informou não ter nenhum registro de contratação da empresa Invista. Sequer se referiram ao meu nome.

Relativamente às minhas licenças não remuneradas a farsa foi abominável.

Demitiram-me por improbidade administrativa, com base em suposto descumprimento de uma norma subalterna (Portaria MF 249/2009, **que sequer se aplicava ao meu caso**) e em **declarações** que me foram exigidas pela área de gestão da PGFN, sem nenhuma base legal ou normativa.

Quando solicitei minha segunda licença não remunerada, em **junho de 2009**, servidores da PGFN exigiram informações que seriam decorrentes da Portaria MF 249, de **12.06.2009**. Na época, confesso, nem atentei para o fato de que a Portaria não se aplicava ao meu caso.

É que a alínea “b” do art. 1.º (*atividade profissional que pretende desenvolver durante a licença*) só fazia (e só faz) sentido para o servidor que estava se afastando do serviço público e não para o que já estava afastado. Essa exigência é absolutamente imbricada com as constantes das alíneas “d” e “e”, que impõem ao servidor informar quais as *propostas de trabalho/negócio oriundas do setor privado, bem como a relação de “atos” (latu sensu) que, no exercício do cargo, tenha praticado, nos últimos doze meses, em processos de interesse de quem lhe fez proposta de trabalho.*

Ora, em julho de 2009, eu estava **afastado de minhas atribuições funcionais há 3 anos**, dado que estivera de licença sem remuneração desde 1.º de agosto de 2006. De qualquer forma, não prestei nenhuma informação inverídica.

Quanto à exigência de declarar que **“não participaria de sociedade de advogados”**; **“não exerceria advocacia de qualquer natureza”** e **“não exerceria atividade que envolva conflitos de interesse com a União federal”**, ela teve por fundamento, exclusivamente, a **malfadada**

Orientação Normativa N.º 27, de 09.04.2009, da AGU, que pretendeu impedir os Advogados Públicos federais licenciados sem remuneração de exercerem Advocacia privada de qualquer natureza. Não há nenhum ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional nem do Ministro da Fazenda tratando de tal exigência. A imposição foi coisa de burocrata autoritário.

A insana Orientação Normativa n.º 27/2009 foi suspensa em **19.04.2010**, **“sem que a regra proibitiva (da ON 27/2009) produza efeitos”**, por **DECISÃO** do então Advogado-Geral da União **LUIZ INÁCIO ADAMS**, atendendo pedido do SINPROFAZ. Mas, durante todo o processo, a comissão disciplinar desconheceu e violou a decisão, dotada de força normativa, da própria Advocacia-Geral da União. O que caracteriza infração funcional, mas jamais será apurada.

A mesma exigência arbitrária e ilegal foi feita em **junho de 2010 e junho de 2012**, quando solicitei novas licenças sem remuneração. Sem dar importância àquelas exigências ilegais, sequer questionei. No entanto, a comissão concluiu que induzi ao erro o Procurador-Geral e o Ministro da Fazenda. Quando solicitei a oitiva de ambos, assim como de todos os servidores da PGFN que se manifestaram nos autos dos meus processos de licenças, o pedido foi negado sob a falsa alegação de que se tratava de uma questão já provada por documentos. A minha condenação já era certa.

Demitiram um servidor com **34 anos de serviço público**, com base em suposto descumprimento de uma portaria, a qual não lhe era aplicável, e em uma exigência ilegal de burocratas da PGFN, que não encontrava fundamento nem mesmo em ato interno da autoridade superior do Órgão.

Condenaram-me injustamente, e os que fizeram isso terão de carregar essa responsabilidade para sempre. Mas o pior ainda virá, nos outros dois processos em que me acusam de advogar contra a União e de desacato a membro da comissão disciplinar.

MORREREI COM A CONSCIÊNCIA TRANQUILA. Tenho certeza do que fiz e sei que não fiz nada de ilegal, nada que me envergonhe diante de minha família, especialmente dos meus filhos e dos meus dois netos.

Não há dúvida de que a minha demissão decorreu exclusivamente do fato de não me acovardar e não me calar diante da infâmia e dos ilícitos praticados por quem agiu sempre ao arripio do Direito e da Justiça.

Manoel Felipe Rêgo Brandão
OAB/DF 26.820

SAJ foi destaque em reunião com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional

A necessidade de discussão a respeito do Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) motivou reunião do SINPROFAZ com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, no dia 2 de maio.

Participaram do encontro, realizado na sede da PGFN, o presidente do Sindicato, Achilles Frias, e os diretores Roberto Rodrigues, Sérgio Carneiro e Rodrigo Mellet, bem como os Procuradores-Gerais adjuntos Cláudio Seefelder, Ricardo Soriano, Cristiano Neuenschwander, Ana Paula Bittencourt e José Levi. Estiveram também presentes o Procurador-Geral substituto da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial Administrativa Tributária, Igor Montezuma, e o diretor-substituto da Diretoria do Departamento de Gestão Corporativa, Ronaldo Baptista.

O “reconhecimento da não obrigatoriedade de alimentação do SAJ por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional” foi item aprovado na última Assembleia Geral Ordinária do SINPROFAZ, com 427 votos favoráveis, 76



desfavoráveis e 30 abstenções. O descontentamento com a obrigatoriedade de alimentação do Sistema resultou ainda na redação de Resoluções da AGO 2018 (veja abaixo), as quais foram incluídas em Ofício protocolado pelo Sindicato.

Os representantes da PGFN afirmaram que o Sistema vem passando por melhoramentos com o intuito de adequá-lo às necessidades e às atribuições dos PFNs em cada divisão. Para contribuir com a adaptação ao SAJ, a Instituição oferecerá capacitações em diversas unidades do país, projeto que se iniciou pela regional de Manaus, AM. Fabrício Da Soller assegurou que, em hipótese alguma, um Colega sofrerá

processo administrativo por conta de dificuldades na alimentação do SAJ. De qualquer forma, ficou consignado que o SINPROFAZ fará cumprir a determinação da Carreira.

Seccionais

Outro tema em pauta na reunião foi a contrariedade do SINPROFAZ com processos que visavam à extinção das seccionais de Patos de Minas, MG, e Sinop, MT, uma vez que os Procuradores ali lotados discordavam de tal medida. As unidades, segundo o Procurador-Geral, serão mantidas.

As preocupações dos PFNs lotados em Goiânia, GO, a respeito do imóvel atualmente ocupado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e a possibilidade da consolidação de critérios mínimos para remoções internas, questão suscitada por associados, foram também tratadas no encontro. Ciente dos pleitos, Fabrício Da Soller garantiu que nenhuma decisão prejudicial aos PFNs será tomada e que a Administração está comprometida a estudar soluções de modo a atender às demandas coletivas e individuais da Carreira.

Resolução da Assembleia Geral Ordinária do SINPROFAZ

Em face da votação do item 8 pautado na AGO do SINPROFAZ, o qual, aprovado, disciplinou a não obrigatoriedade de alimentação do SAJ por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional, a Assembleia Geral definiu por unanimidade:

1 – Repudiar qualquer transferência de trabalho administrativo

por meio do SAJ aos Procuradores da Fazenda Nacional;

2 – Recomendar que a Diretoria do SINPROFAZ institua uma comissão que colete sugestões para aperfeiçoamento e simplificação de atuação no SAJ;

3 – Recomendar que o SINPROFAZ oriente a Diretoria Jurídica para que construa um sistema

de defesa em face de eventuais atos de controle administrativo por falhas no preenchimento do SAJ.

Registra-se que o “reconhecimento da não obrigatoriedade de alimentação do SAJ por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional” foi item aprovado na AGO 2018 com 427 votos favoráveis, 76 desfavoráveis e 30 abstenções.

Recuperômetro

Allan Titonelli Nunes*

O estudo sobre o Sonegômetro e a publicidade inerente à ferramenta foram construídos e lançados à época em que eu presidia o SINPROFAZ (2011/2013), tendo continuidade de sucesso nas gestões dos presidentes Heráclio e Achilles. Tornou-se uma ferramenta fundamental para o esclarecimento da população sobre os problemas relacionados ao sistema tributário brasileiro, bem como às atividades realizadas pelos Procuradores da Fazenda Nacional. O sucesso de marketing e a mídia gratuita para a Carreira podem ser constatados pelas diversas premiações recebidas, entre elas de jornalismo, de publicidade, de educação fiscal etc. Hoje, diante da crise financeira, estão sendo apresentados projetos para securitização da dívida, fundamentados na suposta baixa recuperação dos créditos tributários e na necessidade de entrada rápida de recursos. Diante desse quadro, está na hora de esclarecermos à população que o papel dos Procuradores da Fazenda Nacional não se esgota na cobrança dos tributos, mas vai muito além, como evitar as perdas nos processos judiciais e prestar assessoria e consultoria tributárias, as quais resultam em diversos ganhos para o país. Assim, parte-se para uma etapa de abordagem diretamente relacionada aos “ganhos” que a Carreira “produz”, cuja quan-

tificação será aferida com o lançamento do Recuperômetro (cuja fundamentação está descrita no artigo a seguir), produto também criado concomitante ao Sonegômetro, e do qual agora poderemos fazer uso.

Estudo publicado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), nominado como *Sonegação no Brasil — Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação*, constatou que, levando-se em conta a média dos indicadores dos tributos que têm maior relevância para a arrecadação (ICMS, Imposto



de Renda e Contribuições Previdenciárias), poder-se-ia estimar um indicador de sonegação de 27,6% da arrecadação, o que representaria em torno de 10,1% do PIB e uma perda de arrecadação de R\$ 571,5 bilhões, levando-se em conta o PIB do ano de 2016¹.

Para eliminar essa injustiça fiscal e ajudar neste momento de crise financeira, é essencial que o Estado seja dotado de órgãos de arrecadação bem estruturados para exercer o combate à sonegação. Por essa razão, o Ordenamento Jurídico Brasileiro incumbiu à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de exercer a consultoria e a defesa da União nas causas de natureza fiscal, além de executar a dívida ativa da União. Tendo a Lei Complementar n.º 73/93 atribuído à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a responsabilidade pela(o): a) apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; b) representação da União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário; c) exame prévio da legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promoção da respectiva rescisão por

Está na hora de esclarecermos à população que o papel dos Procuradores da Fazenda Nacional não se esgota na cobrança dos tributos, mas vai muito além, como evitar as perdas nos processos judiciais e prestar assessoria e consultoria tributárias

1 SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ). *Sonegação no Brasil — Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2016*. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil%E2%80%9393uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2016>> Acesso em: 15/03/2018.

via administrativa ou judicial; e d) representação da União nas causas de natureza fiscal.

A cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, além da consultoria e defesa nas causas de natureza fiscal, evitará a concorrência desleal e todas as suas consequências nefastas entre os devedores e aqueles que pagam seus tributos em dia.

Registre-se ainda que um órgão de recuperação bem aparelhado e independente propiciará a diminuição da sonegação, garantindo, consequentemente, maior disponibilidade de caixa para a execução das políticas públicas.

Dessa forma, com o intuito de publicizar a atuação da PGFN, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ) lançou nova ferramenta intitulada de Recuperômetro.

O Recuperômetro é um painel informativo que quantifica em números todo o trabalho derivado

O Recuperômetro é um painel informativo que quantifica em números todo o trabalho derivado da atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional que deu ensejo à recuperação de dinheiro para a União

da atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional que deu ensejo à recuperação de dinheiro para a União, seja através da cobrança da dívida ativa e ainda por meio de vitórias nas ações judiciais, as quais evitaram vultosas perdas. Inclusive, nesse pormenor, o índice de vitórias da PGFN nas causas em que há

contestação, aqui tomado em sentido lato, chega a 88% das ações, comprovando a alta especialização e dedicação dos Procuradores da Fazenda Nacional².

Vale ainda ressaltar que foram contempladas nos dados do Recuperômetro as perdas evitadas nas ações judiciais promovidas contra a União, uma vez que, a partir de 2016, em decisão conjunta da AGU e TCU, as causas que poderiam ensejar passivo passaram a ser consignadas nos balanços fiscais, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais detalhado. Na avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas Públicas incluem-se as ações judiciais, que são classificadas como possibilidade de perda remota, possível ou provável, valendo destacar as justificativas constantes do Anexo de Riscos Fiscais a esse respeito³:

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se



2 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal. Relatório de Pesquisa*. Brasília: 2011. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009_relatorio_custounitario_justicafederal.pdf>. Acesso em 08/06/2015.

3 *Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Comunicado IPEA nº 127*. Brasília: janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiest1.pdf>. Acesso em 08/06/2015.

3 Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2012-1/pldo-2012/5_ANEXOVRRiscosFiscais.pdf>. Acesso em: 15/03/2018.

encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, à União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumpra esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão de os entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União (AGU) realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de



expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida – registre-se, mais uma vez, que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que, como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas),

causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.” (grifo nosso)

Nesse sentido, se a União ganha as ações judiciais que estavam provisionadas, acaba gerando uma exclusão desses valores do Anexo de Riscos, o que interpretamos como uma forma de recuperar dinheiro público, o qual poderia ser despendido acaso houvesse uma derrota judicial, embora os dados do Recuperômetro não sejam elaborados com base no Anexo de Riscos Fiscais, mas alimentados com informações da PGFN, as quais seguem a mesma lógica interpretativa daquele.

Assim, não temos dúvidas que o Recuperômetro é ferramenta que tem muito a contribuir para a justiça e cidadania fiscais.

***Procurador da Fazenda Nacional. Especialista em Administração Pública pela FGV e em Direito Tributário pela Unisul, ex-presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal e do SINPROFAZ. Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP)**

Debates acerca do futuro da Carreira

Novos membros da Junta de Julgamento e do Conselho Fiscal também foram eleitos na Assembleia anual do Sindicato

Cerca de 40 associados, entre delegados, diretores e demais membros da Carreira, reuniram-se no dia 24 de março último para a Assembleia Geral Ordinária do SINPROFAZ, realizada em Brasília, DF. Na ocasião, a maioria dos associados, presentes ou via procuração, votou pela aprovação da ata da última AGO, das contas de 2017 e do orçamento de 2018. Entre outros consentimentos, os associados autorizaram o SINPROFAZ a propor ações judiciais e a ratificar ações já propostas.

Também foram eleitos na AGO os novos membros da Junta de Julgamento, que terá como titulares os PFNs José Edmundo Barros de Lacerda, José Valter Toledo Filho e Marco Antonio Cardoso Silva e na suplência os PFNs João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Paulo André Pires Simões e Ricardo de Lima Souza Queiroz. A composição do novo Conselho Fiscal foi igualmente definida, tendo sido eleitos os titulares Walter Maria Moreira Junior, Renata Valle de Vasconcellos e Manolo Aurélio Bedin Keller, e os suplentes Valter Ventura Vasconcelos Neto, José Vilaço da Silva e Mário Otávio Vaz.

Os itens 7 e 8 da pauta, colocados em votação, também foram aprovados. Dessa forma, os filiados autorizaram fixar a contribuição sindical em 1% do valor bruto da remuneração ou dos proventos e aprovaram o reconhecimento da não obrigatoriedade de alimentação do SAJ por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional.



PL que define securitização de créditos foi tema discutido por PFNs

Maria Lúcia Fattorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, foi convidada para participar do encontro entre diretores e delegados do SINPROFAZ em Brasília, DF, no último dia 24 de março. Aos presentes, ela denunciou o projeto que desvia recursos públicos durante o trânsito pela rede bancária e que, tendo obtido o aval do Senado Federal no ano passado, corre o risco de ser aprovado na Câmara dos Deputados. Trata-se do PLP n.º 459/2017, que “legaliza” esquema fraudulento de contratação irregular da dívida pública.

De acordo com a coordenadora, a fim de mascarar a transferência abusiva de recursos do povo para bancos privilegiados e a geração de imensos prejuízos às finanças públicas, foi desenvolvido um grande esquema a partir de complexas operações que dificultam sua identificação. Tal esquema tem sido acobertado por uma falsa propaganda segundo a qual a securitização aceleraria a cobrança de créditos (tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa) e traria benefícios para os entes federados.

“Por trás do PLP n.º 459/2017 está o desvio do fluxo da arrecadação tributária. Grande parte dos recursos pagos pelos contribuintes sequer alcançará os cofres públicos, pois antes mesmo de chegar ao orçamento do ente federado, uma parte deles será sequestrada. Esse esquema fere a legislação de finanças do país, estruturada com base no orçamento único”, explicou a coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida com base em documentos analisados durante a CPI da PBH Ativos S/A, em Belo Horizonte, MG. *(Leia artigo de Maria Lúcia Fattorelli na página 23.)*



Cientes dos riscos do projeto para as finanças dos entes federados e para a sociedade brasileira em geral, os Procuradores da Fazenda Nacional, reunidos em AGO, aprovaram Nota contra o PLP n.º

459/2017 *(ver na página seguinte)*. A fim de conclamar os deputados federais a rejeitar o projeto, a diretoria do SINPROFAZ se comprometeu a intensificar o trabalho parlamentar em torno da questão.

Nota da Assembleia Nacional do SINPROFAZ contra o PLP n.º 459/2017

Procuradores da Fazenda Nacional reunidos em Assembleia Nacional manifestam a preocupação da categoria com os gravíssimos riscos do projeto de lei que trata da SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS (PLP n.º 459/2017) para as finanças de todos os entes federados e para a sociedade brasileira.

Ao contrário da propaganda de que tal projeto “aceleraria a cobrança de créditos, traria benefícios para os entes federados e permitiria o recebimento de créditos podres”, o PLP n.º 459/2017 permite o desvio do fluxo da arrecadação tributária durante o seu percurso pela rede arrecadadora; viabiliza a realização de operação de crédito ilegal; compromete com vultosas garantias públicas as finanças atuais e futuras dos entes federados e, adicionalmente, provoca danos financeiros e perdas efetivas, conforme comprovado durante a realização de CPI na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Diversos questionamentos têm sido levantados por parte de órgãos de controle federais, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, e estaduais, como os Tribunais de Contas do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, mas tudo tem sido ignorado pelos parlamentares que, em dezembro último, aprovaram o PLS n.º 204/2016 no Senado, o qual tramita atualmente na Câmara como PLP n.º 459/2017.

A SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS utiliza empresa estatal “não dependente” criada para operar engenharia financeira que envolve emissão de debêntures sênior.

As debêntures oferecem remuneração exagerada e são adquiridas por investidores privilegiados, possibilitando o ingresso de algum dinheiro rápido repassado ao ente federado por meio de empréstimo ilegal, a um custo altíssimo e inconstitucional. Em troca do empréstimo (contabilizado não como dívida pública, mas como “venda de ativo”), o ente federado entrega a propriedade do fluxo da arrecadação de créditos, desviando e sequestrando o fruto do trabalho dos membros da PGFN. Tais recursos sequer alcançarão os cofres públicos, já que, ainda na rede bancária, grande parte é destinada aos privilegiados investidores.

A União, os Estados e os municípios perderão o controle sobre a arrecadação de créditos tributários (parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa), líquidos e certos, devido à cessão do fluxo de arrecadação desses créditos mediante contratos de alienação fiduciária, ou outras ordens à rede arrecadadora, que desviará esse fluxo para uma conta vinculada gerenciada pelos investidores que adquirem as debêntures sênior emitidas pela empresa estatal “não dependente”.

Toda a legislação de finanças do país, estruturada no princípio do orçamento único, está sendo burlada por essa engenharia financeira, cujas operações ferem a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros atos, razão pela qual conclamamos os deputados federais a REJEITAR O PLP N.º 459/2017.

Mudanças na distribuição da Revista Justiça Fiscal

Com vistas a otimizar a eficiência no emprego dos recursos financeiros do SINPROFAZ, os diretores e delegados que estiveram em Brasília para a Assembleia Geral Ordinária, em março, deliberaram que a distribuição da *Revista Justiça Fiscal*, editada a cada quatro meses, sofrerá alterações: os associados que não têm interesse em receber a versão

impressa da publicação em suas residências devem solicitar a retirada de seus nomes do *mailing*.

O exemplar físico da RJF continuará sendo enviado a todos os filiados aposentados. Por sua vez, os filiados ativos que optarem por acessar a íntegra da publicação apenas em sua versão digital, a ser disponibilizada no *site* do Sindicato, devem

enviar e-mail para administrativo@sinprofaz.org.br solicitando a remoção de seus cadastros. Pretendendo a redução da tiragem da Revista e a economia para o SINPROFAZ, estão sendo também analisados os órgãos públicos que recebem atualmente a versão impressa da publicação, a fim de selecionar aqueles para os quais o envio será interrompido.

PLP 459/2017 Desvia Arrecadação Tributária e Gera Dívida Pública Ilegal

Maria Lúcia Fatorelli*

Grande propaganda vem sendo feita por governadores e prefeitos pela aprovação do projeto de SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS (PLP n.º 459/2017 na Câmara dos Deputados, tramitou no Senado como PLS n.º 204/2016), sob a alegação de que tal projeto iria “acelerar a cobrança de créditos e traria benefícios para os entes federados”.

Na verdade, tal projeto **desvia arrecadação tributária** e viabiliza a realização de **operação de crédito ilegal e não devidamente autorizada**. Utiliza empresa estatal criada para operar engenharia financeira que possibilita o ingresso de algum dinheiro rápido por meio de empréstimo ilegal, porém, a um custo altíssimo e inconstitucional que afeta negativamente as finanças públicas atuais e futuras.

Em troca do empréstimo ilegal (que não é contabilizado como dívida pública, mas sim como “venda de ativo”), o ente federado entrega a propriedade do **fluxo da arrecadação de créditos, que é desviado**, como indicado no diagrama a seguir.

Os entes federados perdem o controle sobre a arrecadação de créditos tributários (parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa), líquidos e certos, devido à cessão do fluxo de arrecadação desses créditos mediante contratos de alienação fiduciária ou outras ordens à rede arrecadadora. Esse desvio ocorre durante o percurso desses créditos pela rede bancária, para uma conta vinculada à empresa criada para operar o esquema; porém, não é essa empresa que gerencia a referida conta, mas sim os investidores privilegiados que adquirem os papéis emitidos por essa empresa.

Sem esse esquema, a totalidade dos recursos ar-

recadados chegaria integralmente aos cofres públicos. Com o esquema, somente uma parte dos recursos arrecadados alcança os cofres públicos, pois a outra parte é desviada para investidores privilegiados e sequer irá compor o orçamento público. Com isso, toda a legislação de finanças do país, que é estruturada no princípio do orçamento único, está sendo burlada por esse esquema, razão pela qual a aprovação desse projeto será um escândalo.

Inúmeras aberrações legais embutidas nessas operações ferem a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e toda a legislação de finanças do país. Por isso, graves questionamentos por parte de órgãos de controle federais, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, e estaduais, como o Tribunal de Contas dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul têm sido levantados (**Ver ALERTA CONTRA O PLP n.º 459/2017, disponível em <https://goo.gl/CWo4bu>**), mas tudo isso tem sido ignorado pelos parlamentares que em dezembro último



aprovaram o PLS n.º 204/2016 no Senado.

A contratação disfarçada de dívida pública usa a empresa estatal criada para operar esse esquema. Essa “estatal não dependente”, pessoa jurídica de direito privado (a exemplo das que já estão operando em Belo Horizonte – PBH Ativos S/A – e em São Paulo – CPSEC S/A – entre outras), emite papéis financeiros, debêntures sênior, que oferecem juros elevadíssimos e são vendidas a investidores privilegiados sob a modalidade de “esforços restritos de colocação”, sem qualquer propaganda, de tal forma que somente poucos privilegiados do mercado financeiro tomam conhecimento. Um banco compra essas debêntures, paga à empresa criada para operar o esquema, ela fica com uma parte e repassa a maior parte ao ente federado, como mostra o diagrama a seguir.

No caso de Belo Horizonte, o banco BTG Pactual S/A, que foi o coordenador líder da operação de lançamento das debêntures, comprou a totalidade desses papéis por R\$ 230 milhões. A empresa PBH Ativos S/A ficou com R\$ 30 milhões e repassou R\$ 200 milhões para o município de Belo Horizonte. O mecanismo foi uma mera fachada

para o município obter esses R\$ 200 milhões no mercado. Como esse empréstimo não é contabilizado como dívida, o seu pagamento se dá por fora, com aqueles recursos desviados ainda na rede bancária – um verdadeiro escândalo!

Caso não tivesse sido implementado esse esquema em Belo Horizonte, **o município teria R\$ 70 milhões a mais em caixa**. Então, numa operação de



R\$ 200 milhões, em apenas 3 anos, o município já teve perda comprovada de **R\$ 70 milhões**, conforme dados oficiais analisados pela CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que permitiu acesso a escrituras, documentos contábeis e contratos da PBH Ativos S/A, cuja análise revelou que referida empresa é mero veículo de passagem para confundir e dificultar a visualização das operações ilegais e fraudulentas que envolvem o desvio e sequestro

de recursos públicos, além da perda de controle sobre a arrecadação tributária e danos financeiros efetivos.

Em apenas 3 anos e dois meses de funcionamento e com uma operação de R\$ 200 milhões, o município de Belo Horizonte teve perda efetiva de R\$ 70 milhões, já que sem o esquema teria recebido R\$ 531,5 milhões e, devido ao esquema recebeu R\$ 462 milhões no período. O impacto disso em todo o Brasil, ao longo de um período de tempo maior, será desastroso e aniquilará as finanças de todos os entes federados, com o agravante de acobertar esquema fraudulento, porque contratar dívida dessa forma disfarçada é crime, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, devido à alienação fiduciária dos créditos parcelados a receber, essa perda continuará ocorrendo em escala exponencial ao longo dos anos.

O BTG Pactual S/A foi ao mesmo tempo o coordenador líder da emissão das debêntures pela PBH Ativos S/A e ele mesmo adquiriu a totalidade dessas debêntures. Também ele é que possui poderes sobre as Contas Vinculadas, que não podem receber qualquer interferência do Município nem da própria PBH Ativos S/A. A operação não foi registrada na CVM, com base na questionável Instrução CVM 476, que afronta o art. 19 da Lei n.º 6.385/76.

O esquema da securitização envolve, adicionalmente, garantias públicas descomunais! Além da entrega do controle sobre a arrecadação dos créditos parcelados, caso algum desses créditos deixe de ser arrecada-



dado, o Município se compromete com garantias e indenizações, ou seja, terá repor com outros créditos ou indenizar com recursos.

Essas garantias são documentadas por outros papéis também emitidos pela empresa estatal criada para operar o esquema – as debêntures subordinadas – as quais são entregues pela empresa ao ente federado,

em troca do compromisso de garantia no montante exigido pelo mercado. No caso de Belo Horizonte, essa garantia foi de R\$ 880 milhões, acrescidos de atualização monetária calculada pelo IPCA e mais juros mensais de 1% sobre a totalidade desse montante. Esse dado indica o quanto essa operação é onerosa: para receber, de forma ilegal, R\$ 200 milhões, o município se comprometeu com R\$ 880 milhões atualizados e remun-

nerados! Os dados demonstraram que em 3 anos os R\$ 200 milhões foram pagos, mas o esquema prosseguirá ao longo de 9 anos...

Ao contrário da propaganda enganosa de que o esquema da SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS iria livrar o Estado de créditos podres, o esquema representa um grande rombo às contas públicas e a perda do controle sobre

PBH ATIVOS S/A: VEÍCULO DE PROPÓSITO ESPECÍFICO			
Comparativo de ENTRADAS e SAÍDAS de recursos na PBH Ativos S/A revela lesão ao Município de BH e transferência de recursos para o BTG Pactual S/A			
Período de Abril/2014 a Junho/2017			
Entradas		Saídas	
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à cessão do fluxo de arrecadação de créditos pelo Município de Belo Horizonte	R\$ 531.447.097,13	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao Município de Belo Horizonte	R\$ 462.162.225,77 Ver NOTA
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à venda de debêntures ao BTG Pactual S/A	R\$ 231.654.000,00	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao BTG Pactual S/A	R\$ 259.962.952,93
		Valor destinado à própria PBH Ativos S/A	R\$39.526.143,39
Subtotal	R\$ 763.101.097,13	Subtotal	R\$ 761.651.322,09
		Saldo disponível no caixa da PBH Ativos S/A, ainda não destinado	R\$ 919.782,02
Total	R\$ 763.101.097,13		R\$ 762.571.104,11

Fonte: Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTER 189/2017, de 10/10/2017 - Resposta ao Requerimento 1117/2017 da CPI sobre a PBH Ativos S/A

NOTA: R\$ 462 milhões correspondem à soma de R\$ 200 milhões (repassados pela PBH Ativos S/A ao Município quando vendeu as debêntures ao BTG Pactual S/A, caracterizando-se a operação de crédito ilegal) + R\$ 262 milhões (referentes à parcela dos créditos arrecadados de contribuintes e desviados para a PBH Ativos S/A durante o seu percurso pela rede bancária).

a arrecadação tributária. O ônus de cobrar o crédito tributário continua a cargo dos órgãos públicos, esteja ele inscrito em Dívida Ativa (cobrança judicial ou extrajudicial) ou não, seja de difícil arrecadação ou não. Todo esse trabalho de arrecadar, fiscalizar e cobrar continua a cargo do setor público, como aliás consta textualmente do projeto de lei. O que está sendo cedido de fato pelos entes federados não é o ônus de cobrar créditos de difícil arrecadação, como diz a propaganda falaciosa, mas sim o próprio produto da arrecadação tributária; o dinheiro que chega à rede arrecadadora, mediante a alienação fiduciária do fluxo da arrecadação.

O texto dos projetos de lei menciona a cessão de “direitos originados de créditos tributários e não tributários”, OMITINDO QUE TAIS “DIREITOS ORIGINADOS” CORRESPONDEM AO RECURSO JÁ ARRECADADO.

Estamos diante de um escândalo: esse PLP n.º 459/2017 autoriza o desvio do dinheiro arrecadado de contribuintes, isto é, desvio do recurso já pago, ingressado na rede bancária.

Esse grave fato está escondido no texto do referido projeto de lei, disfarçado na expressão “DIREITOS ORIGINADOS” de créditos. Esses “direitos” correspondem ao produto da arrecadação!

Ademais, esta entrega do produto da arrecadação é definitiva e formalizada por contrato de cessão fiduciária dos créditos, o que implica na transferência da propriedade e controle sobre os créditos públicos, conforme comprovado documentalmente no estudo da PBH ATIVOS S/A durante CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte, conforme contratos oficiais¹, e vem acompanhada do compromisso de garantia de adimplemento dos créditos, o que implica em operação “com retenção dos riscos” pelo ente federado.

O PLP n.º 459/2017 (PLS 204/2016) descumpra a Constituição Brasileira e todo o sistema normativo que compõe o arcabouço de prote-

ção para as finanças públicas, uma vez que pretende-se conferir ares de legalidade à prática de ato lesivo ao erário público resultante de:

(a) contratação de operação de crédito ilegal e não autorizada; (b) comprometimento com vultosas garantias e indenizações, e, especialmente, (c) desvio do fluxo de arrecadação tributária e respectivo sequestro de grande parte desses recursos em favor de investidores privilegiados durante o seu percurso pela rede bancária.

O PLP n.º 459/2017 (PLS 204/2016 no Senado) (a) atende exclusivamente aos interesses da especulação financeira com grave lesão ao interesse público; (b) contraria frontalmente os princípios da publicidade e transparência abrindo as portas para corrupção desenfreada; (c) significa a perda do controle sobre a parcela da arrecadação tributária cujo fluxo é cedido, com grave ofensa às normas de finanças públicas e lesão aos cofres públicos; (d) promove a antecipação de receita pública de forma extremamente onerosa e ilegal, gerando perdas financeiras vultosas e irreparáveis, além do comprometimento por tempo indefinido de todas as administrações e gerações futuras.

Todas as fases da operação de crédito, resumidas a seguir, foram cabalmente comprovadas por diversos documentos recebidos pela CPI da PBH Ativos S/A:

● **RECEBIMENTO DO EMPRÉSTIMO:** o Município de Belo Horizonte recebeu R\$ 200 milhões da PBH ATIVOS S/A (quando esta vendeu as debêntures sênior ao banco BTG Pactual S/A por R\$ 230 milhões, pagando os escandalosos juros equivalentes a IPCA + 11% ao ano).

● **PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:** se dá por meio do sequestro de cerca de metade dos recursos arrecadados de contribuintes, que são desviados para as Contas Vinculadas criadas por essa “engenharia financeira”. No período analisado, de abril/2014 a

junho/2017, esse sequestro de recursos destinados ao banco BTG Pactual S/A somou R\$ 259,96 milhões.

● **VULTOSA REMUNERAÇÃO:** comprovada pela disparidade entre o valor recebido pelo Município de Belo Horizonte (R\$ 200 milhões) e o valor que se comprometeu entregar (R\$ 880,32 milhões, mais IPCA, mais 1% ao mês), e, adicionalmente, pela perda comprovada no período analisado, de R\$ 70 milhões.

Considerando a comprovação acerca da realização de operação de crédito, concessão de garantias e da cessão fiduciária de créditos parcelados arrecadados, recomendamos a leitura do Relatório apresentado pela Auditoria Cidadã da Dívida à CPI da PBH Ativos S/A, disponível no link <https://goo.gl/JuLNmr> e respectivo Adendo 1 disponível em <https://goo.gl/u6W4Fh>, tendo em vista que todas as citações do referido relatório encontram-se devidamente fundamentadas em provas e documentos que comprovam o escândalo contido no esquema financeiro que tais projetos visam aprovar.

Diante do exposto, é importante que todas as entidades da sociedade civil e todos os cidadãos e cidadãs adotem iniciativas junto aos parlamentares e líderes políticos de todas as esferas públicas pela REJEIÇÃO AO PLP n.º 459/2017 (tramitou sob o número PLS n.º 204/2016 no Senado), devido à sua inconstitucionalidade flagrante, ofensa a toda a legislação que rege as finanças em nosso país e gravíssimos riscos para todos os entes federados e para a sociedade.

** Auditora fiscal da Receita Federal aposentada, ex-presidente do Sindifisco Nacional. Tem diversos livros publicados no país e no exterior. Foi assessora técnica da CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados e do Comitê da Verdade sobre a Dívida Pública, instituído pelo Parlamento Grego para realizar a auditoria da dívida pública da Grécia. Também atuou como membro da Comissão de Auditoria Integral da Dívida Pública do Equador*

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receitas e outras Avenças	01/04/2014	https://drive.google.com/file/d/0B2C5anVcaxp5OGJcX0pXmVJpTDg/edit
Primeiro Aditamento	29/01/2016	https://drive.google.com/file/d/0B8OT0or5lxGDMU1wTXi4SHI5YnM/view
Primeiro Aditamento	25/04/2016	https://drive.google.com/file/d/0B8OT0or5lxGDMU1wTXi4SHI5YnM/view

Seminário Internacional AGU 25 anos: Segurança Jurídica para o Brasil

A cerimônia de abertura do evento, realizado no dia 7 de março, contou com as presenças do presidente da República, Michel Temer; da Advogada-Geral da União, Grace Mendonça; da presidente do STF, Cármen Lúcia, do presidente nacional da OAB, Carlos Lamachia; de ministros como Eliseu Padilha, Raul Jungmann e Torquato Jardim; entre outras autoridades. O presidente Achilles Frias e o diretor Roberto Rodrigues representaram o SINPROFAZ.

Em discurso, a Advogada-Geral da União fez um balanço da gestão, enumerando alguns dos principais feitos do último ano. “Em 2017, evitamos que saísse dos cofres públicos algo em torno de R\$ 1,1 trilhão em demandas de toda natureza movidas contra a União”, destacou. A ministra lembrou também que a atuação judicial dos Advogados da AGU fez com que, em 2017, a União efetivasse o ingresso de R\$ 32



milhões aos cofres públicos. De acordo com Grace Mendonça, a Advogada-Geral da União conta hoje com mais de 8.600 Advogados Públicos, os quais atuam em cerca de 20 milhões de processos por ano.

O presidente Michel Temer parabenizou os membros da AGU pelo aniversário e lembrou que ele próprio participou da criação do órgão quando deputado da Assembleia Nacional Constituinte em 1988. A Advocacia-Geral da União, no entanto, só tomou forma institucional cinco anos de-

pois, com a aprovação da Lei Complementar 73/93. “O Advogado Público faz exatamente o que o Advogado privado faz, mas sua missão é mais nobre: é a de defender os interesses do poder público”, discursou o presidente.

O “Seminário Internacional AGU 25 anos” teve duração de três dias e contou com a participação

de representantes da Advocacia Pública de diversos países latino-americanos, que debateram sobre temas como direitos fundamentais, democracia, redução da litigiosidade, governança pública e combate à corrupção. O evento marcou ainda a assinatura do estatuto da Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado, entidade que reúne instituições análogas à AGU de pelos menos dez países da América Latina e que servirá como espaço para cooperação e troca de experiências.



Ministério da Fazenda

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, recebeu o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e o diretor Rodrigo Mellet, para tratarem de pautas concernentes à atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional. O encontro aconteceu no dia 4 de abril, dois dias antes de Henrique Meirelles deixar o cargo.

O ministro se mostrou entusiasta

da Carreira que, de acordo com ele, é muito benquista por toda a cúpula governamental. Meirelles demonstrou também ciência em relação à enorme contribuição que a Procuradoria da Fazenda Nacional tem a dar para o Estado republicano. “Fico muito gratificado em poder me reunir com os senhores representantes de tão importante Carreira”, ressaltou o ministro.

1.º Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal no Brasil

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias e pelo diretor Giuliano Menezes, prestigiou a cerimônia de lançamento do 1.º *Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal no Brasil*. A solenidade, realizada no Senado Federal, no dia 7 de março, foi promovida pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), entidade responsável pelo Diagnóstico.

O presidente da Associação, Carlos Mourão, fez elogios à atuação do SINPROFAZ, destacando o “importante trabalho realizado no Congresso Nacional durante as discussões sobre a reforma da Previdência”. Convidado a falar ao público, Achilles Frias parabenizou o reconhecimento conquistado pela ANPM diante da Advocacia Pública Nacional e afirmou



que “o investimento na autonomia, na estruturação da Procuradoria e na efetivação dos procuradores aprovados em concurso é fundamental à moralização do país e ao combate à corrupção”.

Sobre o livro

O 1.º *Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal no Brasil* foi desenvolvido com a finalidade de



colaborar para a análise da atual situação das Procuradorias Municipais, instituições ainda pouco estudadas na gestão pública brasileira. Estruturado a partir de pesquisa com procuradores municipais, o relatório apontou que apenas 34% dos municípios brasileiros têm ao menos um procurador efetivo. Desses municípios, no entanto, só a metade conta com uma Procuradoria instituída e organizada por lei.

Fórum Nacional retoma atividades

O SINPROFAZ participou de reunião com dirigentes das entidades que integram o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, também presidido por Achilles Frias. Juntamente com o Sindicato, são membros do Fórum a ANAUNI, a ANAJUR e a ANPPREV.

Ao dar início à reunião, ocorrida no dia 11 de abril, o presidente do SINPROFAZ destacou a importância do alinhamento entre as entidades do Fórum, cujo potencial político



crece à medida que se intensifica a luta conjunta em prol das demandas comuns. Ele enfatizou

ainda a necessidade do fortalecimento da Advocacia Pública Federal, especialmente em momentos como este, de transição política.

Ao longo do encontro, os representantes das entidades iniciaram a revisão do regimento interno do Fórum e definiram a composição da diretoria e os cargos administrativos a serem ocupados por cada entidade.

Foram discutidas ainda as medidas a serem tomadas a curto e a longo prazo para defesa das prerrogativas.

Novo modelo de cobrança da Dívida Ativa em debate

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, compôs a mesa de abertura de audiência pública ocorrida em São Paulo, SP, no dia 5 de abril, quando foi debatido o novo modelo de cobrança regulamentado pela Portaria PGFN n.º 33. A reunião, promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e realizada na Escola da AGU, teve por objetivo receber sugestões e contribuições dos interessados no tema, para aprimoramento da legislação que trata da cobrança da DAU. Mediaram as discussões o Procurador-Geral adjunto de Gestão da DAU, Cristiano Lins de Moraes, o coordenador-geral de Estratégias de Recuperação de Crédito, Daniel de Saboia Xavier, e os Procuradores da Fazenda Nacional Rogério Campos e Rita Dias Nolasco.

O novo modelo de cobrança envolve regras relativas ao controle de legalidade, prazo para o encaminhamento de débitos pelos órgãos de origem, regulamentação dos pedidos de revisão de dívida inscrita, da oferta antecipada de bens e direitos à penhora e, por fim, para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

Além do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, e



de Achilles Frias, formaram a primeira mesa da audiência o presidente da ANAFE, Marcelino Rodrigues; o superintendente da Receita Federal do Brasil na 8.ª Região Fiscal, José Guilherme Antunes de Vasconcelos; o Procurador-Geral adjunto da Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária da PGFN, Cláudio Xavier Seefelder Filho; e o Procurador-Geral adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária da PGFN, José Levi Mello do Amaral Junior.

Ao abrir o evento, o PGFN Fabrício Da Soller expôs os principais pontos de mudança e as tratativas relacionadas ao aprimoramento do texto. Em sua fala, o presidente do SINPROFAZ defendeu os institutos previstos no ato normativo. Da segunda mesa, participaram o juiz federal Paulo Cesar Conrado e o desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, Paulo Sérgio Domingues, entre outros convidados. O evento contou ainda com exposições orais de Advogados privados e Públicos e de representantes de diversas entidades.

A PGFN prevê agora a abertura de uma consulta pública para que qualquer cidadão possa contribuir com o aperfeiçoamento da Portaria. As contribuições recebidas serão consolidadas e divulgadas no site da Instituição. Em entrevista ao portal Jota, a PFN Rita Dias Nolasco, organizadora do evento, explicou que todas as sugestões serão avaliadas pela Procuradoria, que definirá se algumas serão incorporadas à norma. Independentemente de a Portaria ser alterada, todas as propostas recebidas serão respondidas, assegurou a Procuradora.

Movimento Nacional pela Advocacia Pública

O SINPROFAZ sediou, no dia 13 de março, mais um encontro entre as entidades pertencentes ao Movimento Nacional pela Advocacia Pública. Presentes, além da entidade anfitriã, representantes da ANAPE, ANAJUR, ANAUNI, ANPPREV e ANPM, associações de nível federal, estadual e municipal.

Em discussão, estratégias coordenadas de conscientização da sociedade a respeito da missão constitucional da Advocacia Pública e de seu relevante papel na garantia do Estado Democrático de Direito.

Cobrança da Dívida Ativa

Em reunião sediada pelo Conselho Federal da OAB, em Brasília, DF, as entidades que compõem o



Movimento Nacional pela Advocacia Pública debateram pautas pertinentes à Advocacia Pública como um todo, com especial destaque às novas metodologias para cobrança eficiente e célere da Dívida Ativa, as quais contribuem, inclusive, para a desjudicialização das demandas.

Discutiram-se também medidas para fortalecimento do Movimento Nacional pela Advocacia Pública e estratégias de atuação conjunta em prol dos temas de interesse comum.

Combate ao Contrabando e à Falsificação

Encontro promovido no dia 20 de fevereiro, em Brasília, DF, marcou o início das atividades em 2018 da Frente Parlamentar Mista de Combate ao Contrabando e à Falsificação. Prestigiado pelo presidente Achilles Frias, o evento foi antecedido pelo seminário “Segurança e Desenvolvimento: a importância do combate ao mercado ilegal”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e pelo jornal *Folha de S.Paulo*.

Marcaram presença no encontro o presidente do ETCO, Edson Luiz Vismona, e parlamentares como Efraim Filho (DEM/PB), presidente da Frente que tem como objetivos apresentar propostas de legislação que

contribuam para o efetivo combate ao contrabando e à falsificação, e cobrar do poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, a execução de ações firmes para minorar os impactos negativos do contrabando e da falsificação e levar à sociedade a discussão sobre os temas por meio de debates e de audiências públicas.



Eleição de representantes comprometidos com o Estado e o serviço público

Esse foi o tema de encontro ocorrido na sede da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), em Brasília, DF, em fevereiro último, conduzido pelo senador Paulo Paim (PT-RS) e do qual participaram o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e dirigentes de diversas outras entidades de classe.

Achilles Frias expôs os riscos da eleição de um Congresso conservador, que represente interesses diversos aos do trabalhador: “Vivemos quase que em um Estado de exceção, de privação da liberdade, reformas ilegítimas, ufanismo, militarização. Tudo isso é extremamente preocupante. Na condição de servidores que sofrem ataque do próprio governo, devemos preservar a memória dos tempos políticos em que o serviço público era massacrado, e impedir, nas eleições, o retorno daquele cenário.”

Na oportunidade, Paulo Paim lembrou os vídeos, viralizados nas redes sociais, em que o presidente do SINPROFAZ denunciou a falácia da reforma da Previdência, os débitos de parlamentares e grandes corporações com a União e as benesses dos Re s. Alinhado ao discurso de Achilles Frias, o senador fez re exões sobre o atual quadro político e ressaltou a importância de se manter a mobilização contra os abusos da reforma da Previdência, que deve voltar à pauta do Congresso Nacional no próximo ano.

Movimento Acorda Sociedade

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, esteve reunido com o coordenador do Movimento Acorda Sociedade (MAS), Nery Júnior, na sede do Sindicato. O Sindicato foi convidado a ingressar no projeto “Agente de Mudança”, que levará

o debate sobre Previdência Social para o ambiente acadêmico. O intuito da iniciativa é oferecer aos estudantes universitários mais informações a respeito do tema previdenciário, aumentando, assim, a capacidade de mobilização social em torno do assunto.



Relatório da CPI da Previdência

Audiência pública realizada no Senado Federal, em 6 de fevereiro, discutiu o relatório da CPI da Previdência. O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, compôs a mesa de debates. Comandada pelo presidente da Comissão, senador Paulo Paim (PT-RS), a reunião contou com a presença dos senadores Hélio José (PROS-DF), Fátima Bezerra (PT-RN) e Regina Sousa (PT-PI), e do deputado federal Bohn Gass (PT-RS).

Também estiveram presentes os diretores Iolanda Guindani, José Ernane Brito, Giuliano Menezes, André Campello, Valéria Ferreira e Carlos Alexandre Torres.

O presidente do SINPROFAZ expôs questões como o prejuízo dos parcelamentos periódicos conheci-



dos por Refis, o risco dos projetos de terceirização e privatização da dívida ativa da União, a falácia da PEC n.º 287, que pretendeu extinguir a Previdência Social, e o ataque, pelo governo federal, aos agentes públicos e às instituições do Estado. Mais uma vez, os fatos e argumentos destacados pelo presidente do Sindicato alcançaram milhões

de pessoas nas redes sociais.

A Diretoria do SINPROFAZ aproveitou o evento no Senado Federal para conversar com o senador Álvaro Dias (Pros-PR). Pré-candidato à Presidência da República, o parlamentar manifestou interesse em se reunir formalmente com os representantes do Sindicato para melhor compreender os pleitos da Carreira.

A Funpresp e a sua aposentadoria

A Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1.ª Região sediou, no dia 14 de março, o seminário “A Funpresp e a sua aposentadoria”. O presidente Achilles Frias representou o SINPROFAZ no evento, que contou também com a presença do Procurador-Regional substituto da PRFN-1 Rubens Quaresma Santos e do diretor-presidente da Funpresp, Ricardo Pena. O seminário é resultado da parceria firmada entre o SINPROFAZ, a ANFIP e o Sindireceita.

Em fala durante a abertura do encontro, Achilles Frias lembrou o lançamento da série de seminários, criada em um momento em que a Previdência do serviço público era



fortemente atacada: “Felizmente, a reforma, cujo viés era extinguir a própria Previdência, não passou. Continuaremos a batalha porque uma nova proposta de reforma certamente virá em 2019”. Aos presentes, Rubens Quaresma Santos também destacou a importância do evento, haja vista que “a questão

previdenciária é tema delicado, especialmente àqueles que precisam ponderar entre migrar ou não”.

Na oportunidade, Achilles Frias fez menção ao estudo desenvolvido pelo SINPROFAZ intitulado “A Previdência Complementar do servidor público: vantagens e desvantagens à luz das recentes reformas constitucionais”. A análise, disponível na Área do Filiado no site do Sindicato, traz informações específicas sobre a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, sendo importante fonte de consulta para os associados e de esclarecimentos a respeito da complementação da aposentadoria por meio da Funpresp.

PRFN-2 alcançou recorde de arrecadação em 2017



A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da 2.ª Região foi responsável, em 2017, por uma arrecadação de R\$ 7.717.443.643,68, superando em quase R\$ 5 bilhões o valor registrado no ano anterior. O valor correspondeu ainda a 30% do total arrecadado nacionalmente no ano que passou. Chefe da PRFN-2 há pouco mais de dois anos, o Procurador Vinicius Brandão de Queiroz fala à RJF sobre o trabalho na Regional

Qual o quadro atual de servidores da PRFN-2?

Contamos, atualmente, com um quadro de aproximadamente 220 Procuradores e 200 servidores do PECFAZ, além de 150 empregados públicos cedidos/anistiados.

Há um acompanhamento sistemático de todo o trabalho na Regional?

Sim. Confeccionamos um Caderno com as nossas informações gerenciais, que vem sendo atualizado e encorpado, permanentemente, para que possamos ter a exata noção do que estamos a cuidar. Já contamos com dados relativos à gestão de pessoas, distribuição de equipamentos de TI, dados de digitalização do acervo, gastos com suprimentos de fundos, consumo de papel, custos de manutenção predial, custo de locações (representamos menos do que 1% do custo total da PGFN), cálculos judiciais, entre outros.

Contamos, também, com dados gerenciais de nossas distribuições de processos judiciais, por área de atuação e por projeção (Estadual, Seccionais e Divisões), dados de gestão da DAU, bem como de consultoria jurídica. Buscamos divulgá-lo bimestralmente, estando na nossa área da intranet.

A que fatores o sr. atribui o crescimento acentuado da arrecadação na Regional, em especial no último ano?

É uma satisfação figurarmos com destaque. De fato, são números expressivos, visto que a Região (RJ/ES) foi responsável por cerca de 30% de toda a arrecadação nacional, figurando, em números absolutos, como a que mais arrecadou. Sem dúvida, é fruto de uma atuação estratégica e integrada das áreas de gestão da dívida e atuação judicial. Tenho a certeza de que qualquer ingresso de numerário foi fruto de trabalho hábil de duro de

nossos Colegas. Ainda que se procure uma explicação em circunstâncias excepcionais que envolvam esse ou aquele devedor, só quem participa é que sabe a dificuldade, seja na atuação perante juízos da Execução Fiscal, perante a primeira instância em demandas ordinárias e perante os Tribunais. Houve caso, por exemplo, com atuação em várias instâncias, com diversos despachos presenciais, memoriais e sustentação oral, tendo como adversários escritórios de advocacia dos mais respeitados e atuantes do país. Sem o auxílio e coordenação das nossas Adjuntorias e Coordenações-Gerais também não se obteria nenhum resultado exitoso, seja em que área de atuação for.

A atuação integrada e todo o apoio é que viabilizam esses resultados que, na mesma medida, vem sendo reproduzido pelas demais Regionais. A propósito, a interlocução qualificada entre todos os Colegas das nossas diversas projeções na-

Entrevista II

cionais é que, não tenho dúvida, vem permitindo que a PGFN avance cada vez mais. A nossa participação – Regionais – nas tomadas de decisão perante o Conselho de Gestão Estratégica da PGFN, bem como em outros Conselhos das demais áreas de atuação, permite aprimorarmos a nossa Instituição que, permitam-me, vem sendo conduzida com zelo, seriedade e muito respeito a todos.

Quais são as condições de trabalho no momento? O quadro de apoio é suficiente? O que precisa melhorar, em sua opinião?

Temos, é verdade, muitas carências. Em especial, as relativas ao quadro de apoios. Mais de 80% dos nossos servidores do PECFAZ percebem abono permanência. A despeito de todo o empenho e dedicação, são evidentes as dificuldades que enfrentamos. Não tenho dúvidas de que é uma preocupação diária do nosso Órgão central e precisamos evoluir muito nessa questão. A mais sensível no momento.

No quadro geral, percebo muitos avanços, sem desconsiderar que outros muitos precisam ocorrer. Mas tenho o sentimento de que estamos enfrentando as novas formas de

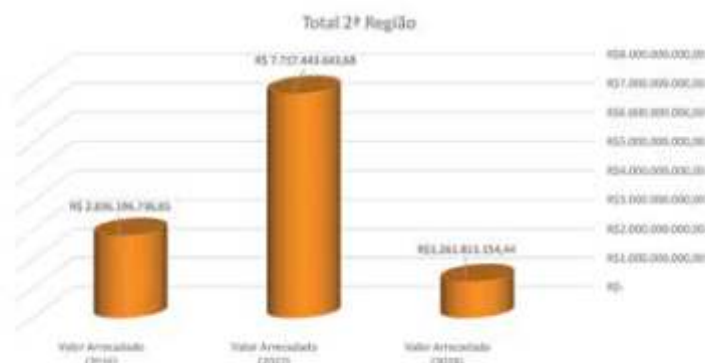
trabalho, fruto da realidade virtual/eletrônica, com maturidade. É preciso termos capacidade de enxergar e entender o que o Procurador e o nosso quadro de Apoio realmente precisam para melhorar as suas condições de trabalho. Precisamos racionalizar e otimizar o trabalho. Aqui na PRFN-2 não sei se estamos conseguindo, mas posso afirmar que é uma preocupação diuturna. Nesse sentido, não posso deixar de fazer as melhores referências ao trabalho dos Colegas do Gabinete – João Henrique, Patrícia Mello, Alcina e Renato Mendes (que também considero como integrante).

Como avalia o trabalho do SINPROFAZ em favor da Carreira?

A atuação associativa tem enormes dificuldades, não há dúvida. Os pontos de tensão são muitos. Estimo como deva ser difícil conciliar os interesses de quase dois mil Procuradores ou mais. O que verifico, como sindicalizado desde 2000, é muito empenho e trabalho do Dr. Achilles e de toda a sua equipe. O SINPROFAZ tem tido um papel fundamental em destacar a PGFN no cenário atual, sobretudo, no momento importante de reafirmação de conquistas para a Carreira. ■

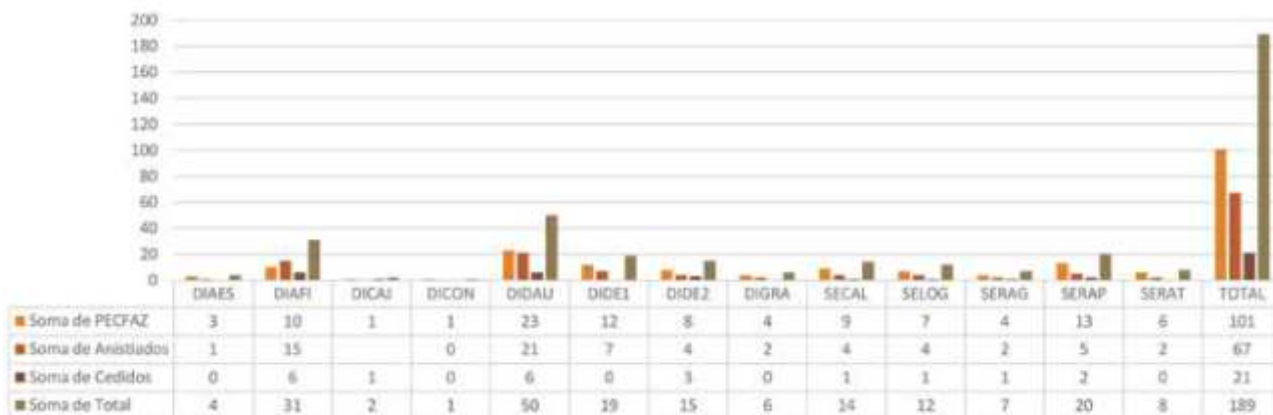
Gestão da Dívida Ativa

Dados de Arrecadação – Comparativo anual 2ª Região



Gestão de pessoas

Quantitativo de servidores por unidade – Sede (dados de março/2018)



Premiação ganha importância ainda maior este ano

Com a proximidade das eleições, o “Oscar da Política” terá ainda mais relevância, visto que será um indicador da qualidade da atuação legislativa daqueles que postulam a reeleição

Foi oficialmente lançada no dia 27 de março último, em Brasília, a 11.ª edição do Prêmio Congresso em Foco, apoiado pelo SINPROFAZ entre outras tantas instituições. Criado para estimular a cidadania a acompanhar o desempenho individual dos deputados e senadores, de modo a reconhecer o trabalho de quem se destaca positivamente, o Prêmio Congresso em Foco se transformou em um grande fato em si mesmo. A escolha dos parlamentares mobiliza milhares de pessoas na internet. E o evento de premiação, ao mesmo tempo politicamente expressivo e divertido, se tornou um marco no calendário de Brasília. Em ano eleitoral, a expectativa é que a premiação ajude o eleitorado a avaliar aqueles deputados e senadores que pretendem se reeleger ou disputar outros cargos.

Neste ano, após colocar sob consulta as regras da premiação, algumas mudanças foram implementadas. Pela primeira vez, nenhum(a) parlamentar poderá disputar a indicação para mais de uma categoria especial do Prêmio Congresso em Foco, seja na escolha que o público faz em votação na internet, seja na seleção do júri.

De acordo com o regulamento, os jurados e o público escolherão os homenageados em duas categorias especiais: “Redução das Desigualdades Sociais” e “Combate à Corrupção e ao Crime Organizado”. O regulamento admite, no entanto, que outras categorias especiais sejam criadas até 20 de junho, desde que as mudanças sejam divulgadas com destaque no site do Prêmio.



O presidente Achilles Frias representou o SINPROFAZ no lançamento da 11.ª edição do Prêmio Congresso em Foco, dia 27 de março. O evento reuniu deputados, senadores, jornalistas e representantes de várias entidades da sociedade civil em Brasília, DF

Como sempre, só poderão ser premiados parlamentares que não respondem a acusações criminais em inquéritos ou ações penais em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Serão homenageados os congressistas escolhidos por três diferentes tipos de “juízes”: o público, por meio de votação digital; um júri formado por especialistas no acompanhamento das atividades do Parlamento; e os jornalistas encarregados da cobertura do Congresso.

O processo de votação pela internet se dará entre 1.º e 31 de julho e a solenidade de premiação está marcada para 16 de agosto. Por sugestão recebida durante a fase de consulta pública, cairá o número de congressistas nos quais cada pessoa poderá votar. Cada participante da votação pela internet poderá votar em somen-

te um nome, nas categorias especiais. Antes, podia votar em até três. E em até dois senadores e no máximo três deputados, nas categorias gerais (que têm os abrangentes títulos de “Melhores Senadores” e “Melhores Deputados” do ano). Antes, eram respectivamente cinco e dez. Com a modificação, o processo de votação ficará bem mais dinâmico.

Fundador do Congresso em Foco e idealizador do projeto, Sylvio Costa acredita que o Prêmio Congresso em Foco tem tudo para superar neste ano as edições anteriores em matéria de impacto, interesse e participação popular. “As pessoas estão em busca de boas referências na política, e estimular os cidadãos a buscá-las e identificá-las é exatamente o grande propósito do prêmio”, afirma o jornalista.

Encontro com PFNs da 3.^a Região

Regional destaca-se pela eficiência da atuação e pelo histórico de contribuições políticas ao Sindicato

A Diretoria do SINPROFAZ esteve reunida, no dia 18 de abril, com Procuradores da Fazenda Nacional lotados na 3.^a Região. Na oportunidade do encontro, o presidente do Sindicato, Achilles Frias, traçou um panorama do contexto político em que foram aprovadas as recentes prerrogativas da Carreira, detalhando as medidas estratégicas postas em prática pelo SINPROFAZ na ocasião. Discutiram-se também as pautas atinentes aos PFNs que tramitam no Congresso Nacional e a atuação parlamentar do Sindicato em torno delas.

Achilles Frias iniciou a reunião falando sobre a importância do debate na PRFN/3, Regional que se destaca pela eficiência da atuação e pelo histórico de contribuições políticas ao Sindicato. “São Paulo tem peso não só por conta do estoque da Dívida Ativa, como também pela quantidade de Colegas e Diretores lotados na 3.^a Região. Nós, da Diretoria, acreditamos no trabalho coletivo, pois, sozinhos, não somos capazes de vencer certas

barreiras que nos são colocadas. De São Paulo, o SINPROFAZ recebe sugestões e críticas que, ao longo do tempo, muito têm contribuído para o amadurecimento do Sindicato.”

Durante a conversa, Achilles Frias explicou a retomada das atividades do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, presidido pelo SINPROFAZ. De acordo com o presidente, o Fórum reúne seis mil Advogados Públicos Federais, o que confere mais legitimidade em negociações junto a instituições como Ministério do Planejamento e Advocacia-Geral da União. A Diretoria ainda fez comunicados a respeito do Concurso de Monografias do SINPROFAZ, que fomenta a geração interna de conhecimentos, e sobre o Diagnóstico da Carreira, pesquisa que o Sindicato iniciará em breve para traçar um perfil dos PFNs.

Para Marília Gattei, ex-subdelegada do Sindicato, as informações sobre os projetos de lei foram destaque na reunião, assim como o reporte sobre os bastidores das decisões

políticas: “É gratificante perceber que o Sindicato tenta se aproximar e dar a oportunidade de participação aos filiados. Temos acesso apenas ao resultado dos debates políticos, mas é importante saber o porquê de algumas decisões tomadas. Se, à primeira vista, elas não pareceram as melhores, depois dos esclarecimentos da Diretoria, passamos a entender que elas eram as únicas possíveis”.

Renato Mariano também congratulou a iniciativa do Sindicato, destacando a importância do debate sobre pleitos de âmbito nacional e local. “É com alegria que recebemos aqui a diretoria do SINPROFAZ. É importante que o Sindicato se aproxime dos associados que, nessas oportunidades, podem apresentar sugestões e contribuir com a percepção da Diretoria a respeito da realidade que vivemos na Região. Só assim, o SINPROFAZ será capaz de tomar as melhores decisões em prol daqueles que, como disse o presidente, são os que verdadeiramente compõem o Sindicato”, ressaltou.



A crescente hipercomplexidade tributária brasileira: uma categorização necessária

Daniel Giotti de Paula*

1. Introdução

A complexidade do Direito Tributário brasileiro é incontestável. Os crescentes custos de conformidade impostos às empresas, a insegurança permanente quanto ao conteúdo das normas, o contencioso tributário agigantado, entre tantos outros aspectos da tributação brasileira, expressam esse estado de coisas.

A doutrina tributária, de um lado, e a sociedade, de outro, reconhecem esse fato e apontam soluções as mais diversas, como a reforma tributária, a redução das obrigações tributárias acessórias, a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos tributários, mas as resistências políticas, econômicas, sociais e culturais a cada uma dessas medidas têm impedido o avanço necessário.

Este breve artigo não se preocupa em esboçar definitivas e possíveis soluções para reduzir a complexidade tributária; antes aponta que, se anteriormente eram associados os adjetivos caótico e complexo ao sistema tributário nacional, já se pode classificá-lo de hipercomplexo, cada vez mais incompreensível e inseguro, um sistema que se (auto)organiza de maneiras sequer imaginadas por legisladores, administração fazendária, fisco e contribuintes.

Essa nova categorização se mostra necessária para demonstrar a gravidade e a urgência de se buscar alternativas institucionais para a



tributação brasileira, sob pena de o Brasil continuar a ser um país desinteressante para negócios, a ter uma ordem econômica desequilibrada concorrencialmente, a permitir guerra fiscal entre os entes políticos e a admitir uma tributação profundamente desigual e regressiva.

2. A hipercomplexidade do Direito Tributário

Têm sido correntes as afirmações de que o Direito Tributário é caótico, de que as relações jurídico-tributárias são cada vez mais complicadas e massificadas e de que a judicialização é crescente em decorrência de se estar lidando com normas de difícil compreensão.

Embora haja uma diferenciação semântica entre caótico, complexo e difícil, tais adjetivos, conforme adverte André Parmo Folloni, são geralmente associados à complexidade¹. Pode-se concluir, então, que a complexidade é um fato, mas se mostra necessário analisar as expressões da complexidade.

Para tanto, valendo-se do estudo de Christopher Evans e Bihn Tran-Nam², tem-se como complexo um sistema cujo funcionamento sequer pode ser previsto por seus operadores, pois as partes deste sistema se (auto)organizam de maneiras diversas a como originariamente concebidas.

Ao contrário de um sistema complicado, cujo funcionamento não é facilmente constatado por qualquer observador, mas que a compreensão

do relacionamento entre suas partes permite sua compreensão, o sistema complexo se modifica ao longo do tempo, tornando-se imprevisível.

Na epistemologia, isso fica claro quando se contrapõe, de um lado, o sistema de funcionamento de um relógio ou da produção de um carro, cujo mecanismo não é intuitivamente percebido pelo observador, o qual, porém, após entender cada parte do processo e suas relações, pode entender a dinâmica operacional frente às reações de uma multidão de pessoas em situações de risco, cujas atitudes racionais esperáveis de cada indivíduo cedem a impulsos imprevisíveis.

O sistema tributário é complexo, nesse último sentido, pois entender suas partes nucleares, as normas jurídico-tributárias, não tem permitido compreender as relações estabelecidas entre os vários operadores jurídicos envolvidos na tributação.

A razão disso está no nível de complexidade adquirido, o qual, seguindo ainda os dois autores mencionados, mede-se por seis dimensões: 1. o total de tributos nos vários níveis de governo em um país (complexidade política); 2. o cumprimento do código tributário em termos de páginas (complexidade jurídico-positiva ou jurídica em sentido estrito); 3. a compreensibilidade da legislação tributária (complexidade jurídico-positiva ou jurídica em sentido estrito); 4. a extensão do uso de consultores tributários profissionais pelos contribuintes (complexidade de *compliance* ou de conformidade); 5. custos tributários operacionais, ou seja, o total dos custos administrativos e de conformidade (complexidade

1 FOLLONI, André Parmo. *Reflexões sobre Complexity Science no Direito Tributário*. In: MACEI, Demetrius Nichele; ASSIS E SILVA, Francisco (coords.). *Direito Tributário e Filosofia*. Curitiba: Instituto Memória, 2014, p. 26.

2 EVANS, Christopher; TRAN-NAM, Bihn. *Towards the development of tax system complexity index*. In: "Fiscal Studies", vol. 35, n. 3, 2014.

gerencial e de conformidade); 6. o tamanho do contencioso tributário (complexidade jurídica em sentido amplo ou efetiva complexidade)³.

Pensando-se na complexidade política, tem-se que o sistema tributário brasileiro é complexo por várias circunstâncias. Além da existência de quatro entes com competências tributárias, promoveu-se constitucionalmente um detalhado sistema de atribuição de competências⁴, de modo que cada ente tem parcela da aptidão para instituir tributo e obter suas próprias fontes de arrecadação.

Não bastasse isso, existem cinco espécies tributárias (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios), com subdivisões das mais variadas possíveis, totalizando-se algo em torno de cem subespécies de tributos, conforme pesquisa amplamente divulgada, atualizada até junho de 2017⁵.

Em relação à segunda subespécie de complexidade, a extensão do Código Tributário, um ajuste ajuda a demonstrar como o sistema brasileiro é ainda mais complexo do que outros sistemas.

Enquanto, na maioria dos países, a matéria tributária não é tratada constitucionalmente ou merece um tratamento diminuto nas Constituições, como é o caso da norte-americana⁶, no Brasil tem-se uma disciplina constitucional detalhada sobre finanças públicas e tributação.

Assim, para aferir a complexidade jurídico-positiva ou jurídica em sentido estrito, deve-se levar em conta também o tamanho do texto constitucional brasileiro, extremamente detalhista, que atribui competências tributárias, estabelece limites ao po-

Existem cinco espécies tributárias (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios), com subdivisões das mais variadas possíveis, totalizando-se algo em torno de cem subespécies de tributos

der de tributar, define quais matérias tributárias devem ser veiculadas por normas gerais de aplicação nacional e, ainda, traça contornos próprios de alguns tributos.

Como a constitucionalização do Direito Tributário brasileiro é uma característica histórica que teve seu ápice na Constituição de 1988, de todas as existentes ao longo do tempo aquela com maior conteúdo financeiro-tributário⁷, a complexidade jurídica em sentido estrito já se descortina.

Pode-se ajustar o critério, ainda, para medir a complexidade jurídica em sentido estrito a partir do tamanho da legislação tributária nacional, pois é ainda mais sintomático do fenômeno. No estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação em 2012, conclui-se que congregando em um único livro todas as normas jurídico-tributárias existentes no Brasil, ele

chegaria a 112 milhões de páginas⁸.

O terceiro critério se relaciona à compreensão do Direito Tributário, ainda dentro da complexidade em sentido jurídico estrito ou jurídico-positiva.

A inflação legislativa, acima apontada, gera uma situação em que os agentes têm que lidar com uma gama de informação que traz insegurança permanente, pois é difícil se compreender a legislação tributária e, a partir daí, definir quais as normas aplicadas aos contribuintes.

Recorde-se que, na linha de Humberto Ávila, a segurança jurídica adquire três dimensões: a) a de cognoscibilidade, dimensão que envolve o sistema jurídico permitir que o contribuinte saiba quais normas a ele se aplicam e qual sua carga fiscal; b) a da calculabilidade, dimensão que revela um estado de segurança do contribuinte sobre qual norma jurídico-tributária deve seguir; e c) a da confiabilidade, dimensão que enuncia um estado de segurança do contribuinte contra mudanças bruscas e drásticas no sistema jurídico⁹.

O Direito Tributário está cada vez mais fluído, ante a complexidade da sociedade atual, necessitando contemplar-se múltiplos interesses de indivíduos ou grupos de indivíduos, o que é potencializado pelo risco que impera nos variados âmbitos da existência humana¹⁰.

Além disso, tem-se que, embora não haja na doutrina acolhida majoritária à tipicidade cerrada, construiu-se uma ideia de que os conceitos constitucionais utilizados para os fatos geradores e bases de cálculo dos tributos, sobretudo dos impostos, estariam cristalizados, a ponto de não permitir a atualização

3 *Idem*, p. 340.

4 QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Limites do planejamento tributário*. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). *Direito Tributário: homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, pp. 735-758.

5 Ver <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>, acesso em 10.07.2017.

6 OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. *Alguns parâmetros para a densificação das cláusulas pétreas tributárias e financeiras*. In: "Revista Forum de Direito Tributário", Belo Horizonte, ano 8, n. 48, nov./dez. 2010, pp. 127-146.

7 JUSTEN FILHO, Marçal. *Sistema Constitucional Tributário: uma aproximação ideológica*. In: "Revista da Faculdade de Direito da UFPR", a. 30, n.º 30, 1998, pp. 215-217.

8 Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, disponível em <http://www.ibpt.com.br/noticia/1266/Normas-tributarias-em-vigor-equivalem-a-livro-de-112-milhoes-de-paginas>, acesso em 30.10.2016.

9 ÁVILA, H.. *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário*. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012.

10 *Idem*, pp. 44-53, nas quais o autor descreve esse estado de coisas.

para abarcar novas realidades econômicas.

Isso gera discussões jurídicas das mais complexas, como a de saber se serviços de *streaming* são serviços para fins de cobrança de ISS, se criptomoedas podem ser tributadas, sem mencionar a discussão do que são insumos e o que integra a base de cálculo de uma série de tributos.

Em pleno 2018, ainda não se decidiu, definitivamente, se ICMS integra a base de cálculo do PIS e COFINS, para ficar apenas em um exemplo.

Os critérios quarto e quinto podem ser tratados conjuntamente e se referem à complexidade envolvida com o cumprimento das obrigações tributárias (principais, mas sobretudo acessórias) e os custos de conformidade de adequação à legislação tributária.

Segundo o relatório do Banco Mundial, *Doing Business*, o Brasil ocupa o primeiro lugar entre todos os mais de 190 países pesquisados no tempo gasto para cumprimento da legislação tributária: 2.038 horas/ano¹¹.

Pode-se conceber uma leitura interessante do artigo 113, § 2.º, do CTN, que trata das obrigações tributárias acessórias. É que o sistema tributária nacional chegou a um grau tal de hipercomplexidade, que para haver a arrecadação e a fiscalização dos tributos são necessárias milhares de horas de trabalho do contribuinte e das autoridades fiscais para se chegar ao tributo devido. Uma situação surreal, mas que marca bem o grau de hipercomplexidade adquirido.

Chega-se, por fim, ao último critério, que se refere ao tamanho do contencioso tributário nacional. Nas palavras de Marciano Seabra de Godoi, a insegurança jurídica tributária no Brasil tem como principal causa

Isso gera discussões jurídicas das mais complexas, como a de saber se serviços de streaming são serviços para fins de cobrança de ISS, se criptomoedas podem ser tributadas

um contencioso tributário com desenho institucional deficiente e uma fraquíssima performance institucional do poder judiciário, sobretudo do STF¹².

Não raro, ações constitucionais demoram dez, quinze ou mais anos para serem decididas, havendo um acervo de mais de cem repercussões gerais para serem julgadas, o que leva a uma situação de incerteza, até os dias de hoje, sobre temas constitucionais importantes, como o conceito de renda e de serviço¹³.

Por outro lado, a *Justiça em Números*, de 2017, indica que os temas de Direito Tributário são, respectivamente, o segundo e o terceiro que geram mais demandas na Justiça Federal e Estadual¹⁴.

Quanto às execuções fiscais, elas representam aproximadamente 38% dos casos pendentes em todo Judiciário e 75% de todas as execuções pendentes, com uma taxa de congestionamento de 91%, “ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de

2016, apenas 9 foram baixados”¹⁵.

Assim, na linha adotada, mais do que complicado, termo pouco utilizado no Brasil, tem-se que o sistema tributário nacional adquire dimensões de complexidade. Entretanto, pelas peculiaridades conquistadas, tem-se que a graduação de complexidade é tal que se pode considerá-lo como hipercomplexo.

3. Conclusão

O avanço científico exige uma plena compreensão dos problemas colocados. Demonstrar que o sistema tributário nacional é hipercomplexo coloca em destaque a gravidade da situação existente.

O qualificativo dado à complexidade marca a urgência de mudanças institucionais, que passam por um conjunto de ações das mais diversas possíveis, como alterações constitucionais, legais e da legislação tributária como um todo, mudança em entendimentos fazendários, adequação das práticas dos contribuintes a mecanismos de *due diligence* e o estabelecimento de uma jurisprudência tributária íntegra, estável e coerente.

Se não há elementos que apontam para essa possibilidade a curto e a médio prazo, a mudança na terminologia se mostra necessária para que se repensem a elaboração da legislação tributária, o estabelecimento da jurisprudência e a prática de atos administrativos de forma que, em vez de estimular a complexidade, tente-se atenuá-la.

Do ponto de vista jurídico-positivo, penso que é possível estabelecer um princípio implícito do ordenamento jurídico nacional que busque um estado de redução de complexidade do

11 WORLD BANK. *Doing Business 2017: Equal Opportunity for All*. 14ª ed., disponível em http://www.doingbusiness.org/~/_media/WBG/DoingBusiness/Documents/Annual-Reports/English/DB17-Report.pdf, acesso em 02.01.2018.

12 GODOI, Marciano Seabra de. Prefácio. In: ROCHA, Sérgio André. *Da lei à Decisão: A Segurança Jurídica Tributária Possível na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017, p. 4.

13 *Idem*, pp. 4-5.

14 BRASIL, CNJ. *Justiça em números 2017 – ano base 2016*, disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/justica-numeros-2017.pdf>, acesso em 02.01.2017, p. 165.

15 *Idem*, p. 111.

sistema tributário: a praticabilidade¹⁶. E o princípio se legitima justamente pelo reconhecimento da nova categorização da hipercomplexidade tributária.

Trata-se de uma das muitas formas de se combater esse triste estado de coisas.

4. Referências bibliográficas

BRASIL, CNJ. *Justiça em números 2017 – ano base 2016*, disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/justica-numeros-2017.pdf>, acesso em 02.01.2017

ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário*. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012.

EVANS, Christopher; TRAN-NAM, Bihn. *Towards the development of tax system complexity index*. In: "Fiscal Studies", vol. 35, n. 3, 2014.

FOLLONI, André Parmo. *Reflexões sobre Complexity Science no Direi-*

to Tributário. In: MACEI, Demetrius Nichele; ASSIS E SILVA, Francisco (coords.). *Direito Tributário e Filosofia*. Curitiba: Instituto Memória, 2014.

GODOI, Marciano Seabra de. Prefácio. In: ROCHA, Sérgio André. *Da lei à Decisão: A Segurança Jurídica Tributária Possível na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Sistema Constitucional Tributário: uma aproximação ideológica*. In: "Revista da Faculdade de Direito da UFPR", a. 30, n° 30, 1998.

OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. *Alguns parâmetros para a densificação das cláusulas péticas tributárias e financeiras*. In: "Revista Forum de Direito Tributário", Belo Horizonte, ano 8, n. 48, nov./dez. 2010.

PAULA, Daniel Giotti de. *A Praticabilidade no Direito Tributário: controle jurídico da complexidade na tributação*. Tese orientada pelo Dr. Luís Cesar de Souza Queiroz, 2018.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Limites do planejamento tributário*. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). *Direito Tributário: homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

ROCHA, Sérgio André. *Da lei à Decisão: A Segurança Jurídica Tributária Possível na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017.

WORLD BANK. *Doing Business 2017: Equal Opportunity for All*. 14ª ed., disponível em [http://www.doingbusiness.org/~media/WBG/Doing-Business/Documents/Annual-Reports/English/DB17-Report.pdf](http://www.doingbusiness.org/~/media/WBG/Doing-Business/Documents/Annual-Reports/English/DB17-Report.pdf), acesso em 02.01.2018.

*** Doutor em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela UERJ, Procurador da Fazenda Nacional, Presidente do Instituto de Estudos Tributários e de Finanças Públicas e Juiz de Fora e Região, Professor de Direito Tributário e Direito Financeiro**

¹⁶ PAULA, Daniel Giotti de. *A Praticabilidade no Direito Tributário: controle jurídico da complexidade na tributação*. Tese orientada pelo Dr. Luís Cesar de Souza Queiroz, 2018, p. 248.

Nota

Números do SINPROFAZ embasam livro sobre poder das corporações financeiras

Como os bancos registram lucros bilionários em plena recessão e desemprego? O escritor Ladislau Dowbor se debruçou sobre essa questão e reuniu suas conclusões no livro *A Era do Capital Improdutivo*. Na obra, o autor lança mão de dados do SINPROFAZ e afirma que, se não houvesse sonegação, a carga tributária poderia ser reduzida em quase 30%, sem prejuízo da arrecadação. De acordo com o autor, com base nos estudos do SINPROFAZ, é possível dizer que

os bilhões sonegados anualmente equivalem a quase 90% de tudo o que é arrecadado pelos estados e municípios juntos, algo em torno de R\$ 638 bilhões.

Na obra, Ladislau Dowbor disserta sobre como a riqueza mundial – minérios, petróleo, alimentos – é capturada pelos bancos e por seus intermediários financeiros. O autor revela os mecanismos usados pelas corporações financeiras, com estruturas que muito se assemelham

a governos, para influenciar as decisões dos poderes públicos e exercer diretamente o poder político. O livro aborda ainda a questão do desvio de grande parte do orçamento público para o pagamento de juros da dívida, o que fortalece o capital financeiro em detrimento de políticas públicas de saúde, educação, previdência.

A Era do Capital Improdutivo, editado por Outras Palavras & Autonomia Literária, pode ser adquirido em goo.gl/ehU1qc.

Manual Jurídico da Escravidão

Um olhar inédito sobre os horrores da escravidão negra no Brasil

Uma forma diferente de se estudar e de abordar a escravidão negra no Brasil no século XIX – essa é a proposta do *Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil*, obra de autoria de André Emmanuel Batista Barreto Campello (PFN-MA), que tem previsão de lançamento para maio de 2018, pela Paco Editorial, prefaciada por Sérgio Luís de Souza Carneiro (PFN-RJ).

O *Manual Jurídico da Escravidão* traz consigo um inédito olhar sobre o sombrio universo do cativo negro no Brasil do século XIX.

A escravidão não era apenas uma relação de força de um indivíduo (ou grupo social) sobre outro, mas um fenômeno social legitimado, pois se amparava no ordenamento jurídico brasileiro em vigor durante o século XIX. Ela representava o verdadeiro alicerce jurídico da sociedade brasileira, pois todas as relações sociais estavam contaminadas pela sua nódoa. Nesse sentido, o *Manual* busca enfrentar questões, sob o ponto de vista jurídico, apresentando a servidão negra como ela realmente era encarada pela sociedade brasileira do século XIX.

De forma simples, sistematizando o assunto, desvenda-se a estrutura do instituto jurídico da escravidão, explorando diversas perspectivas de como o cativo era objeto do direito Civil, Penal, Constitucional, Tributário e Administrativo.

O *Manual Jurídico da Escravidão* adentra na estrutura do instituto jurídico da escravidão negra no Brasil do século XIX e responde inúmeras questões:

Quando se iniciou a escravidão no Brasil? O escravo era uma coisa ou uma pessoa? Ele poderia ser processado criminalmente? Seria possível o cativo adquirir patrimônio ou ter uma família? Poderia o proprietário aplicar uma penalidade de morte? O escravo era cidadão do Império? A sociedade brasileira tinha “medo” dos escravos? Os escravos aceitavam passivamente o seu cativo? Existia um Código Negro no país? Como ele poderia obter judicialmente a sua liberdade? O que foi a “lei para inglês



ver”? Como o tráfico de escravos se encerrou? Quem eram os feitores e os capitães do mato? A Lei Áurea realmente extinguiu a escravidão?

A obra revela as dimensões de um inferno construído sob a forma de sistema produtivo, que destruiu sociedades e exterminou milhões de indivíduos, em um Brasil totalmente diferente do nosso, mas estranhamente familiar, no qual esse fruto da maldade humana era um elemento da paisagem.

Transcorrido mais de século desde o advento da Lei Áurea, a sociedade brasileira ainda busca uma forma para cicatrizar as feridas deixadas por mais de 300 anos de escravismo.

O *Manual Jurídico da Escravidão* traz ao leitor a realidade e a dinâmica jurídica do sistema, um guia para compreender a escravidão no Império do Brasil e, conseqüentemente, para a realidade de exclusão que atualmente nos rodeia.

Racionalidade Legislativa do Processo Tributário



O Procurador da Fazenda Nacional João Aurino de Melo Filho publicou, em março último, obra na qual faz uso do modelo formal de racionalidade legislativa para construção de um estudo crítico e contestador do processo tributário. O livro analisa e discute todas as etapas do processo tributário brasileiro, da formação da obrigação na seara administrativa à sua execução judicial, propondo, ao final, a adoção de um modelo processual diferente.

Segundo o autor, quando comparado

com modelos de outros países (Argentina, Espanha, Alemanha, México, Angola, Chile, Portugal, Estados Unidos, França e Peru), o sistema processual tributário brasileiro mostra-se, além de cronologicamente antigo, cientificamente ultrapassado. O paradigma processual moderno passaria, em maior ou menor amplitude, pela execução fiscal administrativa, harmonização das instâncias processuais e adoção da solução consensual na seara tributária.

A Editora é a JusPodivm.

Liberdade e Fraternidade: A contribuição de Ayres Britto para o Direito



A obra, escrita por autores brasileiros e portugueses, tem coautoria do ex-presidente do SINPROFAZ João Carlos Souto e dos Procuradores da Fazenda Nacional Luís Carlos Martins Alves Júnior e Arnaldo Godoy. Também participam como autores os ministros do STF Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, e os juristas Ingo Sarlet e J.J. Gomes Canotilho.

Organizado por Marcelo Novelli no, George Salomão Leite e Lilian Rose Lemos Rocha, o livro retrata o humanismo com que o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal prestou serviços ao país e à jurisprudência. Na trajetória jurídica, Carlos Ayres Britto combateu a criminalidade e foi relator e autor de votos decisivos em casos de alta repercussão social, tais como os que envolveram decisões sobre pesquisas com células-tronco embrionárias, proibição do nepotismo e o reconhecimento das uniões homoafetivas.



O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, o diretor Giuliano Menezes (na foto, com o ex-ministro Ayres Britto e João Carlos Souto) e o ex-presidente Allan Titonelli prestigiaram a cerimônia de lançamento do livro *Liberdade e Fraternidade: A contribuição de Ayres Britto para o Direito*, dia 6 de março, no Centro Universitário de Brasília

História Constitucional Brasileira: Usos e Abusos das Normas

O Procurador da Fazenda Nacional Daniel Giotti de Paula e o Historiador Antonio Gasparetto Júnior coordenam essa obra que aborda uma temática muito oportuna e importante para o momento de sua publicação, pois retrata bem a instrumentalização do Direito na história brasileira para viabilizar projetos autoritários e/ou excludentes.

No decorrer de seus dez capítulos, diferentes autores e autoras analisam os diferentes regimes constitucionais do país, enfocando práticas de uso e abuso da lei máxima brasileira.

Além disso, o livro contribui para o enriquecimento do diálogo entre duas áreas de conhecimento com muita afinidade: a História e o Direito. Pretende, assim, enriquecer a capacidade



analítica no que se refere a aspectos políticos e jurídicos de nosso presente e de nossas experiências históricas, tal como enriquecer encontros e transdisciplinaridades por meio de abordagens de temas semelhantes que fazem uso de fontes do campo jurídico.

História Constitucional Brasileira oferece uma leitura abrangente e necessária para se compreender a relação da política com o Direito no Brasil.

Também colabora com um artigo o Procurador da Fazenda Nacional Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.

Exemplares do livro podem ser adquiridos no site www.agora21.com.br. Contatos com o autor podem ser feitos pelo e-mail daniel.giotti@gmail.com

Por um *ranking* social de avaliação parlamentar

Antônio Augusto de Queiroz*

Com a proximidade das eleições gerais de 2018 é fundamental que o eleitor fique atento para uma escolha consciente, analisando com todo cuidado tanto a trajetória, o perfil, os compromissos e os interesses representados pelos candidatos – sejam eles detentores de mandatos ou não –, quanto as fontes que avaliam os candidatos, especialmente os portais com *ranking* político.

Se isso já era uma necessidade antes, agora que a onda neoliberal voltou com força total – hegemônica pelo governo federal, o mercado e a mídia – o cuidado deve ser redobrado, porque existem várias instituições que avaliam os candidatos, oferecendo serviço de “interesse público” e gratuito, mas claramente o fazem em nome do poder econômico, recomendando ou certificando como bons apenas aqueles comprometidos com a agenda do mercado.

Estes, para disfarçar seus reais interesses, definem vários critérios, inclusive de natureza ético-moral, e determinam variação na pontuação – considerando maior pontuação negativa tudo que contrarie o interesse do mercado e pontuação menor para os demais itens da avaliação – além de constituírem conselhos – geralmente integrados por acadêmicos ou executivos de empresas com formação liberal ortodoxa e fundamentalista do ponto de vista fiscal – para analisar e julgar o voto dos parlamentares em

relação ao mérito das políticas públicas.

É verdade que há órgãos sérios de avaliação, com critérios justos, mas existem muitos que, disfarçados de defensores da democracia e do civismo, criam critérios, aparentemente científicos e acadêmicos, para apresentar como bons apenas candidatos sem qualquer compromisso ou sensibilidade social. O exemplo a seguir é ilustrativo do que se afirma.

Segundo um desses portais, se um parlamentar votar contra a Reforma

Trabalhista ou contra o Congelamento do Gasto Público para evitar a paralisação dos serviços públicos aos mais pobres, por exemplo, perde muitos pontos no *ranking*, mas se votar a favor do corte de direito de aposentados rurais, dos beneficiários da assistência social ou a favor de legislação que descaracterize a prática do trabalho escravo, porque

para o Estado ou para o empregador, recebe uma avaliação positiva e cresce no *ranking*.

É comum, nesse tipo de portal, os líderes mais fundamentalistas da bancada ruralista – especialmente aqueles mais refratários (resistentes) à proteção do meio ambiente e à reforma agrária e mais favoráveis à revisão da demarcação das terras indígenas – estarem entre os melhores.



E parlamentares como o senador Paulo Paim (PT-RS), cuja trajetória se confunde com a defesa dos mais vulneráveis, figuram entre os piores.

Um bom critério para avaliar o compromisso do parlamentar é saber como votou em temas relevantes durante a legislatura. O DIAP está concluindo levantamento

amplo, que inclui temas do mundo do trabalho como Reforma Trabalhista e Terceirização, passando por temas fiscais e do papel do Estado, como a PEC do Congelamento do Gasto Público e a retirada da Petrobras da condição de operadora única do Pré-Sal, e por temas da Reforma Política, até julgamentos políticos, como o processo de *impeachment* de Dilma, a cassação de Eduardo Cunha e as duas denúncias contra o presidente Michel Temer (MDB). Mas já colocou disponíveis algumas votações no portal, que permitem uma avaliação criteriosa do desempenho parlamentar.

É urgente que as organizações da sociedade civil se articulem para definir um *ranking* de avaliação parlamentar, incluindo como critério, por exemplo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), porque é amplo o suficiente para incluir temas de direitos humanos, questões ambientais, investimentos em infraestrutura, entre outros pontos relevantes para a qualidade de vida da população, e não exclusivamente os temas de interesse do mercado, como a maioria dos portais que atualmente fazem esse *ranking*.

*Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap

Com o apoio do SINPROFAZ, Fonacate promoveu 5.^a Conferência Nacional

Representado pelos diretores Giuliano Menezes e Sérgio Carneiro, o SINPROFAZ compareceu à assembleia do Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) em que foi tratada a organização da 5.^a Conferência Nacional das Carreiras Típicas de Estado. Em outra assembleia, o Sindicato participou da discussão de pautas políticas como o PL n.º 7.448/17, o qual inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.



“As Carreiras Típicas de Estado e o Futuro da Democracia no Brasil”

Esse foi o tema central da 5.^a Conferência Nacional das Carreiras Típicas de Estado, realizada pelo Fonacate em Brasília, nos dias 17 e 18 de abril, com o apoio do SINPROFAZ. Especialistas das áreas política, jurídica e de gestão governamental levaram os mais de 400 participantes, nos dois dias de trabalhos, a refletir sobre desafios e perspectivas para a categoria na manutenção de serviços de qualidade em meio à atual conjuntura e às demandas sociais. E, para abrir o cronograma de painéis, o evento recebeu a Advogada-Geral da União (AGU), Grace Mendonça. A deputada federal Érika Kokay (PT-DF) também marcou presença no ato inaugural.

O presidente do Fonacate e do Unacon Sindical, Rudinei Marques, saudou os sindicatos e associações presentes, bem como as centenas de milhares de servidores públicos representados por eles, e enfatizou a importância dos debates que se iniciariam. “Nós precisamos de espaços públicos como este para resgatar a ideia de esfera pública e dar o melhor de cada um de nós



para superar o atual momento de crise”, observou, em menção à realidade política em tela no Brasil.

O painel ministrado pela Advogada-Geral da União, Grace Mendonça, propôs ao auditório lotado uma meditação sobre a responsabilidade do agente público para a efetivação e manutenção de uma sociedade mais justa e democrática.

Segundo a ministra, é necessário superar barreiras entre a ação do Estado e a população, mais precisamente à parcela mais carente. “A nós,

que integramos Carreiras Típicas, salta aos olhos não só a perspectiva de injustiça, mas também o distanciamento claro entre administração pública e cidadão”, argumentou.

“Que tipo de serviço público precisamos entregar para a sociedade?”, questionou Mendonça, ao caracterizar a missão de cada agente como um mecanismo de promoção democrática.

A Advogada-Geral da União evidenciou, ainda, a necessidade de um zelo especial pela eficiência na rotina do setor público. Para ela, o pilar da eficiência é o princípio “sem o qual nenhum dos outros (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade) se efetiva plenamente”.

Para concluir, a ministra ressaltou o papel de cada servidor como ator de transformação social. “A construção desta democracia vai depender de cada um de nós. Daí a atuação individual como determinante para que, num futuro próximo, nós possamos viver num estado democrático melhor.”

(Com informações da Assessoria de Comunicação do Fonacate)

18^o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

22 a 25 de novembro de 2018

**Grand Palladium Imbassaí Resort & Spa
Mata de São João - Bahia**



São 200 subsídios concedidos unicamente a Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ

Faça já sua reserva
exclusivamente pela Ambiental Turismo
ambiental@ambiental.tur.br
Ligue (11) 3818-4600

SINPROFAZ

PRIMEIRO DIAGNÓSTICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PFN

DEMOGRAFIA, IDENTIDADE E TRABALHO

PFN, participe da primeira pesquisa nacional realizada pelo SINPROFAZ para o mapeamento de percepções e significados compartilhados pela Carreira:

- Condições de vida e trabalho
- Carreira e identidade profissional
- Desempenho das procuradorias
- Representatividade sindical

Para mais informações, visite: www.sinprofaz.org.br

